

CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
(Companhia Aberta)

CNPJ/MF nº 29.894.663/0001-89
NIRE 35.300.514.467

ATA, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA
PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES,
REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2020

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 22 de maio de 2020, às 10:00 horas, na sede da ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 12, Vila Nova Conceição.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Frederico de Souza Lima – Presidente
Ricardo Lucas Dara da Silva – Secretário

PRESENÇA: Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, da Companhia ("Debêntures").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

1. Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
2. Aprovar a celebração do segundo aditamento e consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não

Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros celebrado em 18 de outubro de 2019 (conforme aditado em 18 de novembro de 2019, "Escritura de Emissão"), entre a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), para alterar o prazo de vencimento e cronograma de amortização das Debêntures e a taxa de juros das Debêntures Primeira Série, bem como para refletir a incorporação de juros das Debêntures Primeira Série ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e autorizar a subscrição de Debêntures com ágio ou deságio, passando as cláusulas e anexos listados abaixo a vigorar com a seguinte redação:

- (i) "4.4.1. Colocação Parcial. Observadas em qualquer hipótese a Razão Mínima de Subordinação I e a Razão Mínima de Subordinação II, e a possibilidade de integralização das Debentures com eventual ágio ou deságio, será admitida a colocação parcial de Debêntures, dentro do prazo da Oferta Restrita, sendo que a manutenção da Oferta Restrita está condicionada a subscrição, na Data de Integralização Inicial, de no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, equivalentes em tal Data de Integralização Inicial a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Volume Mínimo de Distribuição"), das quais: (...)"
- (ii) "5.8. Subscrição e Integralização. As Debêntures serão (i) subscritas mediante a assinatura e o envio de Boletim de Subscrição na forma do modelo constante do Anexo 5.8 à presente Escritura de Emissão e (ii) integralizadas, no mercado primário, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização de Debêntures ("Data de Integralização Inicial"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização Inicial até a data de sua efetiva integralização em data posterior à Data de Integralização

Inicial (“Data de Integralização Subsequente”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização Subsequente, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização Subsequente.”

- (iii) "5.1.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures Primeira Série terão vencimento em 15 de junho de 2027, a ser prorrogável automaticamente por 6 (meses) caso, em tal data, não haja Recursos suficientes para amortização integral das Debêntures Primeira Série até tal data, para fins de esclarecimento, sem incidência de Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 5.6.3 abaixo - sendo que, na hipótese de prorrogação, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, a B3 e os Debenturistas Primeira Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico, no caso da B3, a comunicação deverá ocorrer conforme procedimentos operacionais da mesma, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Primeira Série no website do Agente Fiduciário) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, a necessidade de prorrogação do vencimento, estando as Partes devidamente autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para tais fins (“Data de Vencimento Primeira Série”); (ii) as Debêntures Segunda Série terão vencimento em 15 de agosto de 2031 (“Data de Vencimento Segunda Série”); e (iii) as Debêntures Terceira Série terão vencimento em 15 de agosto de 2031 (“Data de Vencimento”)."
- (iv) "5.2.1. Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de (i) com relação ao período desde a Data

de Integralização Inicial da Primeira Série (qual seja, 21 de novembro de 2019) (inclusive) até a Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série (conforme abaixo definido) (exclusive), 2,0% (dois por cento) ao ano, e (ii) com relação ao período desde a Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série (inclusive) até a data de cada efetivo pagamento (exclusive), 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (“Spread Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Primeira Série”). A Remuneração Primeira Série calculada no período compreendido entre a Data de Integralização Inicial da Primeira Série (qual seja, 21 de novembro de 2019) (inclusive) e o dia 22 de maio de 2020 (“Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série”) (exclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série na Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série.

5.2.1.1. A Remuneração Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização Inicial da Primeira Série, a Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série ou Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe^x$$

(FatorJuros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série na respectiva Data de Pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização Inicial ou da Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Integralização Inicial ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “*n*” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “*n*”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em seu website, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização Inicial, a Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo “ DP ” um número inteiro; e

Spread Primeira Série = spread aplicável previsto na Cláusula 5.2.1 acima para cada um dos períodos.

Para fins de cálculo da Remuneração Primeira Série:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

- (ii) *efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_K$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
- (iii) *uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
- (iv) *o fator resultante da expressão ($FatorDI \times FatorSpread$) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*
- (v) *a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;*
e
- (vi) *para efeito de cálculo da TDI_K , será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem com relação à data de cálculo respectiva. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração Primeira Série no 25º dia de determinado mês calendário, será considerada a Taxa DI divulgada no 23º dia do mesmo mês calendário, considerando que o período decorrido entre os dias 23 e 25 de tal mês calendário seja exclusivamente composto por Dias Úteis."*
- (v) "7.1. (...)
- (xv) *encaminhar, com base nos arquivos e informações já tratados, classificados e consolidados, disponibilizados pelo Agente de Conciliação ou pelo Cedente, conforme o caso, desde que em tais arquivos seja possível identificar os subitens abaixo, qualquer*

informação relevante (incluindo, sem limitação, os Arquivos Dataprev, Arquivos CNAB Oferta, Arquivos CNAB Manutenção, Relatórios RCO, extratos de aplicação em Investimentos Permitidos e relatórios processuais relativos aos Litígios) que lhe venha a ser solicitada pela agência de classificação de risco (caso seja atribuído rating às Debêntures Primeira Série), pelo Agente Fiduciário e/ou por Debenturistas ou grupo de Debenturistas sob a mesma gestão que, individualmente ou no agregado, sejam titulares de Debêntures representativas de, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida solicitação, incluindo, sem limitação:

(...)

(xxix) elaborar o relatório de acompanhamento mensal e disponibilizá-lo aos Debenturistas e à agência de classificação de risco (caso seja atribuído rating às Debêntures Primeira Série), com base nos arquivos e informações já tratados, classificados e consolidados, disponibilizados pelo Agente de Conciliação ou pelo Cedente, conforme o caso, desde que em tais arquivos seja possível identificar os subitens abaixo, contendo, no mínimo, as seguintes informações (observada a obrigação do Agente de Conciliação de encaminhar previamente as informações, à Emissora, constante das alíneas (b), (d), (e), (f), (g), (i), (j), (k), (l) e (m) abaixo):

(...)"

- (vi) O Anexo 5.2.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar na forma do Anexo 5.2.2 desta ata.
- (vii) O Fator de Risco "*Registro dos Termos de Cessão Consolidados*" constante do Anexo A da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"Registro dos Termos de Cessão Consolidados.

Nos termos do Contrato de Cessão, caberá ao Cedente registrar, às suas custas, cada Termo de Cessão Consolidado celebrado, no cartório de registro de títulos e documentos competente. Caso haja o atraso no registro dos Termos de Cessão Consolidados ou, por qualquer motivo, esse registro não venha a ocorrer, serão consideradas ineficazes perante terceiros as respectivas Cessões de Direitos Creditórios."

- (viii) O Anexo B da Escritura de Emissão passará a vigorar na forma do Anexo B desta ata.
3. Aprovar a celebração do segundo aditamento e consolidação do Contrato de Cessão para:
- (i) alterar as cláusulas e anexos listados abaixo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. Compromisso de Cessão e Aquisição. De acordo com os termos e condições definidos no presente Contrato, o Cedente desde já se compromete a ceder e transferir ao Cessionário, que por sua vez, desde que observadas, até a respectiva Data de Cessão, as condições precedentes a que se refere a Cláusula 6 e demais condições estabelecidas neste Contrato, compromete-se desde já a adquirir e receber do Cedente, em cada uma das Datas de Liquidação, a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos de Empréstimos Consignados que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Cessão ("Direitos Creditórios", sendo os Direitos Creditórios efetivamente cedidos no âmbito deste Contrato e de cada respectivo Termo de Cessão, os "Direitos Creditórios Cedidos" e, cada tal cessão, uma "Cessão")."

"2.1.1. Limite de Aquisição. O compromisso de aquisição do Cessionário estará sujeito a um limite máximo a ser fixado, de modo que a somatória dos Preços de Cessão relativos a cada Cessão, líquidos de eventuais custos e/ou despesas e tributos do Cessionário, não ultrapasse, em nenhuma hipótese, a somatória dos valores recebidos pelo Cessionário,

desde a primeira data de emissão das Debêntures (inclusive) e até a última Data de Cessão (inclusive), quais sejam: (i) dos recursos efetivamente captados por meio da emissão de Debêntures, as quais terão valor de face agregado de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), líquidos dos custos e das reservas a serem constituídas com base na Escritura de Emissão; e (ii) dos valores recebidos pelo Cessionário em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos, observado que, em relação a Direitos Creditórios Cedidos que sejam objeto de Refinanciamento IN106, será considerado, para fins do limite aqui referido, apenas o somatório dos Preços de Cessão relativos à primeira Cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos, acrescido dos respectivos "trocós" (conforme abaixo definido)."

"2.2. Preço de Cessão. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos identificados no respectivo Termo de Cessão, o Cessionário, desde que observadas as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e as condições precedentes a que se refere a Cláusula 6 e demais condições estabelecidas neste Contrato (observado, relativamente à aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados, o disposto na Cláusula 5.6.2 e, relativamente à aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados IN106, o disposto na Cláusula 5.7.2), pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na respectiva Data de Liquidação, mediante processamento eletrônico no ambiente de sistema disponibilizado pela C3 Registradora-CIP, o valor certo e ajustado, a ser verificado pelo Agente de Conciliação, do Preço de Cessão – Originários, do Preço de Cessão – Refinanciados ou do Preço de Cessão – Refinanciados IN106, conforme aplicável (em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável, os “Preço de Cessão”), sendo que:

(i) o Preço de Cessão – Originários, relativo aos Direitos Creditórios Originários, será definido de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Cessão – Originários} = \text{Saldo} * (1 + \text{Prêmio de}$$

onde:

“Saldo” significa o somatório de todas as parcelas vincendas atualizadas de principal e juros no âmbito de um Direito Creditório Originário, trazidas a valor presente à Taxa de Originação de tal Direito Creditório Originário;

“Prêmio de Aquisição” significa:

(a) caso os Direitos Creditórios Originários decorram de Empréstimos Consignados Taxa Máxima e decorram de Empréstimos Consignados contratados até a Data de Referência (exclusive):

(1) o Prêmio de Aquisição Menor 1, caso (1.i) a Taxa de Originação do Direito Creditório Originário seja superior a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) e igual ou inferior a 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao mês ou (1.ii) o Direito Creditório Originário decorra de Empréstimo Consignado com menos de 72 (setenta e duas) parcelas; ou

(2) o Prêmio de Aquisição Maior 1, caso a Taxa de Originação do Direito Creditório Originário seja superior a 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao mês; ou

(b) caso os Direitos Creditórios Originários decorram de Empréstimos Consignados Taxa Reduzida e

(x) decorram de Empréstimos Consignados contratados até a Data de Referência (exclusive),

(1) o Prêmio de Aquisição Menor 2, caso (1.i) a Taxa de Originação do Direito Creditório Originário seja igual ou inferior a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao mês ou (1.ii) o Direito Creditório Originário decorra de Empréstimo Consignado com menos de 72 (setenta e duas) parcelas; ou

(2) o Prêmio de Aquisição Maior 2, caso a Taxa de Originação do Direito Creditório Originário seja superior a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao mês e igual ou inferior a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao mês;

(y) decorram de Empréstimos Consignados contratados a partir da Data de Referência (inclusive),

(1) o Prêmio de Aquisição Menor 2, caso (1.i) a Taxa de Originação do Direito Creditório Originário seja igual ou inferior a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao mês ou (1.ii) o Direito Creditório Originário decorra de Empréstimo Consignado com menos de 84 (oitenta e quatro) parcelas, limitado, na hipótese deste item (1.ii), ao Prêmio de Aquisição Maior 3; ou

(2) o Prêmio de Aquisição Maior 3, caso a Taxa de Originação do Direito Creditório Originário seja superior a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao mês e igual ou inferior a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês;

“Prêmio de Aquisição Menor 1” significa o valor, expresso em percentual a ser calculado em relação ao valor nominal de cada um dos Direitos Creditórios Originários em questão, de acordo com a fórmula descrita no Anexo 2.2 – A1;

“Prêmio de Aquisição Menor 2” significa o valor, expresso em percentual a ser calculado em relação ao valor nominal de cada um dos Direitos Creditórios Originários em questão, de acordo com a fórmula descrita no Anexo 2.2 – A2;

“Prêmio de Aquisição Maior 1” significa o valor, expresso em percentual, com duas casas decimais, relativo ao número de parcelas vencidas do

Direito Creditório Originário em questão, de acordo com a tabela constante do Anexo 2.2 – B1;

“Prêmio de Aquisição Maior 2” significa o valor, expresso em percentual, com duas casas decimais, relativo ao número de parcelas vencidas do Direito Creditório Originário em questão, de acordo com a tabela constante do Anexo 2.2 – B2;

“Prêmio de Aquisição Maior 3” significa o valor, expresso em percentual, com duas casas decimais, relativo ao número de parcelas vencidas do Direito Creditório Originário em questão, de acordo com a tabela constante do Anexo 2.2 – B3;

sendo que:

em decorrência do Prêmio de Aquisição de cada Direito Creditório Originário, conforme acima detalhado, resultará a respectiva Taxa de Cessão, a ser obtida nos termos da fórmula de cálculo do Valor Presente, conforme descrita no Anexo 2.2 – C (“Taxa de Cessão”);

(ii) o Preço de Cessão – Refinanciados, relativo aos Direitos Creditórios Refinanciados, será equivalente à somatória (a) do saldo dos Direitos Creditórios objeto dos Pré-Pagamentos que deram origem aos Direitos Creditórios Refinanciados, (b) da respectiva Multa de Refinanciamento paga pelo Cedente relativamente à operação objeto de Pré-Pagamento e (c) de valor equivalente a 3,00% (três por cento) dos montantes dos respectivos Empréstimos Consignados refinanciados que sobejarem o saldo de que trata a alínea (a) acima (“troco”); e

(iii) o Preço de Cessão – Refinanciados IN106, relativo aos Direitos Creditórios Refinanciados IN106, será definido de acordo com a seguinte fórmula:

*Preço de Cessão – Refinanciados IN106 = Saldo * (1 + Prêmio de*

onde:

“Saldo” significa o somatório de todas as parcelas vincendas atualizadas de principal e juros no âmbito de um Direito Creditório – Refinanciado IN106, trazidas a valor presente à Taxa de Originação de tal Direito Creditório – Refinanciado IN106; e

“Prêmio de Aquisição” significa:

- (1) o Prêmio de Aquisição Menor 2, caso (1.i) a Taxa de Originação do Direito Creditório – Refinanciado IN106 seja igual ou inferior a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao mês ou (1.ii) o Direito Creditório – Refinanciado IN106 decorra de Empréstimo Consignado com menos de 84 (oitenta e quatro) parcelas, limitado, na hipótese deste item (1.ii), ao Prêmio de Aquisição Maior 3; ou*
- (2) o Prêmio de Aquisição Maior 3, caso a Taxa de Originação do Direito Creditório – Refinanciado IN106 seja superior a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao mês e igual ou inferior a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês.”*

“2.3. Datas de Cessão e Datas de Liquidação. Em cada uma das Datas de Cessão que ocorrerão no âmbito do presente Contrato, será assinado pelas Partes um termo de cessão respectivo (podendo tal assinatura ser efetuada de forma eletrônica, caso assim aprovado pelas Partes), conforme modelos anexos ao presente Contrato como Anexo 2.3 – A, Anexo 2.3 – B e Anexo 2.3 – C (“Termo de Cessão – Originários”, “Termo de Cessão – Refinanciados” e “Termo de Cessão – Refinanciados IN106”, respectivamente, e, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável, os “Termos de Cessão”),

devendo cada tal Cessão ser efetivada, contudo, mediante liquidação do Preço de Cessão respectivo e transferência, ao Cessionário, dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio de processamento eletrônico no ambiente de sistema disponibilizado pela C3 Registradora-CIP, devendo tais pagamentos e transferências ocorrer no Dia Útil subsequente à Data de Cessão (“Data de Liquidação”).”

"2.3.1. Termos de Cessão Consolidados; Registro. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 acima, as Partes deverão assinar, no último dia de cada mês, um termo de cessão consolidado respectivo (podendo tal assinatura ser efetuada de forma eletrônica, caso assim aprovado pelas Partes), conforme modelo anexo ao presente Contrato como Anexo 2.3.1 (“Termo de Cessão Consolidado”) identificando todos os Direitos Creditórios Cedidos (Direitos Creditórios Originários, Direitos Creditórios Refinanciados e Direitos Creditórios Refinanciados IN106) cedidos no respectivo mês, devendo o Cedente, às suas expensas, registrar cada Termo de Cessão Consolidado, dentro de 15 (quinze) dias de sua respectiva assinatura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, de acordo com os artigos 129 e 130 da Lei 6.015/73, devendo no mesmo prazo (i) apresentar ao Cessionário cópia do Termo de Cessão Consolidado que evidencie o referido registro e (ii) enviar ao Agente Fiduciário uma via original de cada um dos Termos de Cessão Consolidados registrados. Este prazo será estendido na medida do necessário na ocorrência de eventos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devendo a obrigação aqui estabelecida ser cumprida tão logo seja possível após a cessação do respectivo evento."

"3.2. (...)

- (i) os Direitos Creditórios Cedidos prevejam prazo de amortização máximo de até 84 (oitenta e quatro) meses a partir da respectiva Data de Cessão;*
- (ii) os Direitos Creditórios deverão decorrer de Empréstimos Consignados que possuam saldo de principal em aberto equivalente a no mínimo R\$300,00 (trezentos reais) e no máximo R\$65.000,00*

- (iii) *(sessenta e cinco mil reais); os Direitos Creditórios deverão ter como Devedores indivíduos com idade entre 18 (dezoito) e 73 (setenta e três) anos, inclusive, na respectiva Data de Cessão, devendo ainda ser observada, para cada faixa etária de Devedor listada na coluna da esquerda da tabela abaixo, o limite de saldo total acumulado de principal em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos indicado na mesma linha da coluna da direita, observado que as Partes desde já ratificam as Cessões de Direitos Creditórios Cedidos realizadas até 22 de maio do 2020, cujos Devedores sejam indivíduos com idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos:*

Faixa Etária	Limite de Saldo Total Acumulado de Principal em Aberto
<i>71 (setenta e um) anos a 73 (setenta e três) anos, inclusive</i>	<i>Até 20% do saldo total acumulado de principal em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos</i>
<i>66 (sessenta e seis) anos a 70 (setenta) anos, inclusive</i>	<i>Até 70% do saldo total acumulado de principal em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos</i>
<i>18 (dezoito) anos a 66 (sessenta e seis) anos, inclusive</i>	<i>Até 100% do saldo total acumulado de principal em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos</i>

- (iv) *a soma dos saldos em aberto dos Empréstimos Consignados cedidos de um mesmo Devedor não poderá exceder R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);"*

"3.3. (...)

- (xxii) *indicar ao Cessionário e ao Agente de Conciliação, tanto nos*

Arquivos CNAB Oferta quanto nos Arquivos CNAB Manutenção (ou em qualquer outro meio acordado entre as Partes), relativamente a cada Direito Creditório, se se trata de Direito Creditório Segurado;

- (xxiii) *na hipótese inadimplemento de qualquer Direito Creditório Cedido em decorrência de óbito do Devedor, disponibilizar ao Agente de Conciliação e ao Cessionário o Arquivo SISOBI correspondente, nos termos do Manual de Cessão, acompanhado de Arquivo CNAB Manutenção específico para tal fim; e"*

"5.2.3. Multa de Refinanciamento. Finalmente, em caso de um Pré-Pagamento de um Direito Creditório Cedido em decorrência de uma operação de refinanciamento pelo próprio Cedente ou de Refinanciamento IN106, a seu exclusivo critério, além do repasse ao Cessionário de todos e quaisquer valores decorrentes de tal Pré-Pagamento relativos ao Direito Creditório Cedido, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, o Cedente se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, a pagar ao Cessionário, juntamente com tal repasse de Pré-Pagamento, e no mesmo Dia Útil em que este for efetuado, um valor irredutível, a título de multa, equivalente ao Prêmio de Aquisição, calculado sobre o valor atualizado de tal Direito Creditório Cedido objeto de Pré-Pagamento, de acordo com a seguinte fórmula ("Multa de Refinanciamento"):"

"5.6.2. Inobstante o disposto na Cláusula 5.6.1, as Partes desde já esclarecem que na hipótese de nova Cessão ocorrida nos termos do referido dispositivo não precisará ser observado o pagamento da primeira parcela do respectivo Empréstimo Consignado refinanciado (tal como exigido nos termos do item (i) da Cláusula 6.2), podendo assim tal Empréstimo Consignado, incluindo aquele de que decorre Direito Creditório Refinanciados IN106, prever vencimento em até 84 (oitenta e quatro) meses a partir da respectiva Data de Cessão."

"6.2. (...)

- (i) com base nos Arquivos Dataprev referentes ao mês-calendário*

imediatamente anterior a cada Data de Cessão, no âmbito de cada Empréstimo Consignado deverá ter ocorrido, antes da respectiva Data de Cessão, o pagamento pelo menos da primeira parcela dos Empréstimos Consignados de que decorrem os Direitos Creditórios objeto da respectiva Cessão, observado que a condição estabelecida neste item não se aplica a Direitos Creditórios Refinanciados e Direitos Creditórios Refinanciados IN106;"

"8.4. Sinistro. Sem prejuízo da hipótese de recompra dos Direitos Creditórios mediante a ocorrência de Condições Resolutivas da Cessão, de que trata a Cláusula 8.2 acima, o Cedente se compromete, ainda, a, na ocorrência de Sinistro, (i) recomprar o Direito Creditório ou (ii) indenizar o Cessionário sem que haja a recompra do Direito Creditório, a exclusivo critério do Cedente acerca de qual modalidade será adotada, mediante o pagamento, em qualquer modalidade acima, de 30% (trinta por cento) do saldo devedor em aberto de tais Direitos Creditórios Segurados por ocasião do Sinistro, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Sinistro, independentemente de a ocorrência do Sinistro dar ensejo ou não ao pagamento de indenização ao segurado.

8.4.1. Nos termos dos itens (xxii) e (xxiii) da Cláusula 3.3, o Cedente manterá o Cessionário e o Agente de Conciliação informados acerca da existência de cobertura de Seguro Prestamista relativamente a cada Direito Creditório Cedido, bem como os informará do inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos em decorrência de óbito do Devedor, inclusive mediante envio de Arquivo SISOBI, quando tais inadimplementos envolverem Direitos Creditórios Segurados."

(ii) incluir as cláusulas e anexos listados abaixo, com a seguinte redação:

"5.7. Refinanciamento IN106. Caso, a partir da Data de Referência (inclusive) e até o término do curso do Período de Revolvência, ocorra tentativa de qualquer Devedor de Renegociar determinado Empréstimo Consignado de que decorram Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente poderá realizar tal Refinanciamento IN106 exclusivamente nos termos do

Manual de Refinanciamento IN106 constante do presente Contrato como Anexo 5.7.

5.7.1. Caso o Cedente concorde com a Refinanciamento IN106 referida na Cláusula 5.7, nos termos acima mencionados, os Direitos Creditórios relativos aos Empréstimos Consignados objeto de tal Refinanciamento IN106 serão objeto de nova Cessão ao Cessionário, a ser realizada na Data de Cessão – Refinanciados IN106 subsequente à Refinanciamento IN106, estando tal nova Cessão, contudo, limitada ao término do Período de Revolvência e às demais disposições aplicáveis deste Contrato.

5.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 5.7.1, as Partes desde já esclarecem que, na hipótese de nova Cessão ocorrida nos termos ali previstos, não precisará ser observado o pagamento da primeira parcela do respectivo Empréstimo Consignado objeto de Refinanciamento IN106 (tal como exigido nos termos do item (i) da Cláusula 6.2)."

- (iii) alterar os seguintes termos definidos constantes do Anexo 1.2 do Contrato de Cessão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

<p><u>“Arquivo CNAB Oferta”</u></p>	<p><i>significa o arquivo a ser enviado pelo Cedente ao Cessionário, ao Agente de Conciliação e ao Agente Fiduciário, nos termos do Manual de Cessão, indicando os Direitos Creditórios que o Cedente pretende ceder ao Cessionário na Data de Cessão – Originários, na Data de Cessão – Refinanciados e na Data de Cessão – Refinanciados IN106 subsequentes, o qual será elaborado em formato definido de comum acordo entre o Cedente e o Agente de Conciliação, conforme o leiaute disponibilizado pelo Centro Nacional de Automação Bancária (CNAB), dentro do</i></p>
-------------------------------------	---

	<p><i>padrão adotado pela da Federação Nacional dos Bancos (FEBRABAN).</i></p>
--	--

<p><u>“Data de Cessão”</u></p>	<p><i>significa a data de assinatura de cada Termo de Cessão e, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável, quaisquer Datas de Cessão – Originários, Datas de Cessão – Refinanciados e/ou Datas de Cessão – Refinanciados IN106.</i></p>
--------------------------------	--

<p><u>“Direitos Creditórios Originários”</u></p>	<p><i>significa os Direitos Creditórios que não se enquadrem na classificação de Direitos Creditórios Refinanciados nem na classificação de Direitos Creditórios Refinanciados IN106.</i></p>
--	---

<p><u>“Direitos Creditórios Refinanciados”</u></p>	<p><i>significa os Direitos Creditórios decorrentes de quaisquer Empréstimos Consignados celebrados durante o Período de Revolvência entre o Cedente e determinado Devedor para refinarciar outro Empréstimo Consignado anteriormente concedido a esse mesmo Devedor (e também objeto de Cessão nos termos deste Contrato) que, tendo sido alvo de proposta de portabilidade por Instituição Proponente, acabara por ser refinanciado pelo próprio Cedente, conforme tais Direitos Creditórios Refinanciados venham a ser assim identificados pelo Cedente no Arquivo CNAB Oferta correspondente, observado que a presente definição de "Direitos Creditórios Refinanciados" não inclui os Direitos Creditórios Refinanciados IN106.</i></p>
--	--

<p><u>“Empréstimos Consignados Taxa Máxima”</u></p>	<p><i>significa quaisquer Empréstimos Consignados originados com Taxa de Originação superior a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) e igual ou inferior a 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) ao mês.</i></p>
---	--

<p><u>“Pré-Pagamento” (e suas variações)</u></p>	<p><i>significa as situações de (i) portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, ou seja, caso seu saldo seja quitado com recursos decorrentes de novo empréstimo concedido ao Devedor por qualquer outra instituição financeira, nos termos da Resolução CMN 4.292/13; (ii) pré-pagamento</i></p>
--	--

	<i>total ou parcial de uma CCB pelo Devedor com recursos próprios diretamente no Cedente, inclusive mediante refinanciamento do Cedente ou Refinanciamento IN106.</i>
--	---

- (iv) incluir os seguintes termos definidos constantes do Anexo 1.2 do Contrato de Cessão, com a seguinte redação:

<u>“Data de Cessão – Refinanciados IN106”</u>	<i>significa a data de assinatura de cada Termo de Cessão – Refinanciados IN106.</i>
---	--

<u>“Data de Referência”</u>	<i>significa 23 de março de 2020.</i>
-----------------------------	---------------------------------------

<u>“Direitos Creditórios Refinanciados IN106”</u>	<i>significa os Direitos Creditórios decorrentes de quaisquer Empréstimos Consignados celebrados a partir da Data de Referência (inclusive) e até o término do curso do Período de Revolvência, entre o Cedente e determinado Devedor para realizar o Refinanciamento IN106 de outro Empréstimo Consignado anteriormente concedido a esse mesmo Devedor (e também objeto de Cessão nos termos deste Contrato) na forma da Instrução Normativa INSS 106, de 18 de março de 2020, conforme tais Direitos Creditórios Refinanciados IN106 venham a</i>
---	---

	<p><i>ser assim identificados pelo Cedente no Arquivo CNAB Oferta correspondente, observado que a presente definição de "Direitos Creditórios Refinanciados IN106" não inclui os Direitos Creditórios Refinanciados.</i></p>
--	--

<p><i><u>"Manual de Refinanciamento IN106"</u></i></p>	<p><i>significa o Manual de Refinanciamento IN106 constante do <u>Anexo 5.7</u> ao presente Contrato.</i></p>
--	---

<p><i><u>"Preço de Cessão – Refinanciados IN106"</u></i></p>	<p><i>significa o Preço de Cessão referente à aquisição de Direitos Creditórios Refinanciados IN106.</i></p>
--	--

<p><i><u>"Refinanciamento IN106"</u></i></p>	<p><i>significa, com relação a qualquer Empréstimo Consignado originado com Taxa de Originação superior a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês/ou com até 72 (setenta e duas) parcelas, o processo de refinanciamento de tal Taxa de Originação para percentual igual ou inferior a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês e/ou do número de parcelas originalmente pactuado para quantidade igual ou superior a 72 (setenta e duas) parcelas, iniciado em razão do disposto na</i></p>
--	---

	<i>Instrução Normativa INSS nº 106, de 18 de março de 2020.</i>
--	---

<i>“<u>Termo de Cessão – Refinanciados IN106</u>”</i>	<i>tem o significado que lhe é atribuído na <u>Cláusula 2.3</u> do presente Contrato.</i>
---	---

<i>“<u>Termo de Cessão Consolidado</u>”</i>	<i>tem o significado que lhe é atribuído na <u>Cláusula 2.3.1</u> do presente Contrato.</i>
---	---

- (v) prever que os Anexos 2.2 – B1, 2.2 – B2, 2.2 – B3, 4.1 e 5.6 a esta ata substituirão integralmente os Anexos 2.2 – B1, 2.2 – B2, 2.2 – B3, 4.1 e 5.6 do Contrato de Cessão, respectivamente;
- (vi) prever que os Anexos 2.3 – C, 2.3.1 e 5.7 a esta ata serão incluídos no Contrato de Cessão como Anexos 2.3 – C, 2.3.1 e 5.7, respectivamente;
- (vii) prever que o Anexo 3.1(iv) - A a esta ata corresponde ao modelo de CCB utilizado pela Cedente a partir de 30 de dezembro de 2019, de forma que, com eficácia desde 30 de dezembro de 2019, tal Anexo substitui integralmente o Anexo 3.1(iv) do Contrato de Cessão, para todos os fins, sem qualquer prejuízo de as Cessões realizadas anteriormente a 1º de abril de 2020 terem sido realizadas com base na minuta anteriormente constante do Contrato de Cessão;
- (viii) prever que o Anexo 3.1(iv) - B a esta ata corresponde ao modelo de CCB utilizado pela Cedente a partir de 1º de abril de 2020, de forma que, com eficácia desde 1º de abril de 2020, tal Anexo é incluído no Anexo 3.1(iv) do Contrato de Cessão, para todos os fins, sem qualquer prejuízo de as Cessões realizadas anteriormente à presente data terem sido realizadas com base na minuta anteriormente constante do Contrato de Cessão; e

- (ix) prever que os Anexos 2.3-A e 2.3-B a esta ata substituem integralmente os Anexos 2.3-A e 2.3-B do Contrato de Cessão, respectivamente, com eficácia desde 30 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a celebração do primeiro aditamento ao Contrato de Distribuição para alterar as cláusulas listadas abaixo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"3.5.1. Colocação Parcial. *Observadas em qualquer hipótese a Razão Mínima de Subordinação I e a Razão Mínima de Subordinação II (conforme termos definidos abaixo), e a possibilidade de integralização das Debêntures com eventual ágio ou deságio, será admitida a colocação parcial de Debêntures, dentro do prazo da Oferta Restrita, sendo que a manutenção da Oferta Restrita está condicionada a subscrição, na Data de Integralização Inicial, de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, equivalentes em tal Data de Integralização Inicial a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Volume Mínimo de Distribuição”), das quais:*

(i) *42.000 (quarenta e duas mil) Debêntures, equivalentes na Data de Integralização Inicial a R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), corresponderão a Debêntures Primeira Série (“Volume Mínimo de Distribuição Primeira Série”);*

(ii) *7.960 (sete mil, novecentos e sessenta) Debêntures, equivalentes na Data de Integralização Inicial a R\$7.960.000,00 (sete milhões, novecentos e sessenta mil reais), corresponderão a Debêntures Segunda Série (“Volume Mínimo de Distribuição Segunda Série”); e*

(iii) *40 (quarenta) Debêntures, equivalentes na Data de Integralização Inicial a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), corresponderão a Debêntures Terceira Série (“Volume Mínimo de Distribuição Terceira Série”)."*

"4.3 Prazo e Data de Vencimento. *Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate total antecipado previstas na Escritura de Emissão:*

(i) as Debêntures Primeira Série terão vencimento em 15 de junho de 2027, a ser prorrogável automaticamente por 6 (meses) caso, em tal data, não haja Recursos suficientes para amortização integral das Debêntures Primeira Série até tal data (“Data de Vencimento Primeira Série”);

(ii) as Debêntures Segunda Série terão vencimento em 15 de agosto de 2031 (“Data de Vencimento Segunda Série”); e

(iii) as Debêntures Terceira Série terão vencimento em 15 de agosto de 2031 (“Data de Vencimento”).”

"4.7 Integralização e Forma de Pagamento. As Debêntures serão integralizadas, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de efetiva subscrição e integralização de Debêntures (“Data de Integralização Inicial”); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização Inicial até a data de sua efetiva integralização em data posterior à Data de Integralização Inicial (“Data de Integralização Subsequente”, sendo denominadas tão somente “Datas de Integralização” qualquer Data de Integralização Inicial ou Data de Integralização Subsequente, indiferentemente), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização Subsequente, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização Subsequente.”

"4.9.1. Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de (i) com relação ao período desde a Data de Integralização Inicial da Primeira Série (qual seja, 21 de novembro de 2019) (inclusive) até a Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série (conforme abaixo definido) (exclusive), 2,0% (dois por cento) ao ano, e (ii) com relação ao período desde a Data de

Incorporação da Remuneração Primeira Série (inclusive) até a data de cada efetivo pagamento (exclusive), 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (“Spread Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Primeira Série”). A Remuneração Primeira Série calculada no período compreendido entre a Data de Integralização Inicial da Primeira Série (qual seja, 21 de novembro de 2019) (inclusive) e o dia 22 de maio de 2020 (“Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série”) (exclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série na Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série.”

5. Aprovar a celebração do primeiro aditamento ao Contrato de Serviços para alterar a Cláusula 4.2, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.2. Critérios de Elegibilidade. A Contratada deverá verificar, em cada Data de Cessão, o cumprimento pelos Direitos Creditórios, cumulativamente, no mínimo, dos seguintes critérios, termos e condições (“Critérios de Elegibilidade”):

(i) os Direitos Creditórios Cedidos prevejam prazo de amortização máximo de até 84 (oitenta e quatro) meses a partir da respectiva Data de Cessão;

(ii) os Direitos Creditórios deverão decorrer de Empréstimos Consignados que possuam saldo de principal em aberto equivalente a no mínimo R\$300,00 (trezentos reais) e no máximo R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

(iii) os Direitos Creditórios deverão ter como Devedores indivíduos com idade entre 18 (dezoito) e 73 (setenta e três) anos, inclusive, na respectiva Data de Cessão, devendo ainda ser observada, para cada faixa etária de Devedor listada na coluna da esquerda da tabela abaixo, o limite de saldo total acumulado de principal em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos indicado na mesma linha da coluna da direita, observado que as Partes desde já ratificam as Cessões de Direitos Creditórios Cedidos realizadas até

22 de maio do 2020, cujos Devedores sejam indivíduos com idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos:

Faixa Etária	Limite de Saldo Total Acumulado de Principal em Aberto
71 (setenta e um) anos a 73 (setenta e três) anos, inclusive	Até 20% do saldo total acumulado de principal em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos
66 (sessenta e seis) anos a 70 (setenta) anos, inclusive	Até 70% do saldo total acumulado de principal em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos
18 (dezoito) anos a 66 (sessenta e seis) anos, inclusive	Até 100% do saldo total acumulado de principal em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos

(iv) a soma dos saldos em aberto dos Empréstimos Consignados cedidos de um mesmo Devedor não poderá exceder R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

(v) em uma mesma Cessão, o valor devido conjuntamente pelos 200 (duzentos) maiores Devedores não poderá representar mais de 15% (quinze por cento) do valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos;

(vi) os Direitos Creditórios de cada Cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB, conforme indicado no Arquivo CNAB Oferta referente a tal Cessão.”

6. Aprovar a celebração do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para alterar a Cláusula 4.1.1, que passará a vigorar com a redação abaixo, bem como para substituir integralmente o Anexo 2.1.2, que passará a vigorar na forma do Anexo 2.1.2 à presente ata:

"4.1.1. Termos de Cessão Consolidados. A Fiduciante também se obriga a registrar, mensalmente, às próprias expensas, mediante utilização dos Recursos e observada a Ordem de Aplicação dos Recursos, os Termos de Cessão Consolidados a serem firmados no âmbito do Contrato de Cessão a margem do respectivo registro do presente Contrato perante o RTD/SP, de maneira a melhor individualizar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para todos os fins. Os Termos de Cessão Consolidados são considerados, para todos os fins de direito, parte integrante do presente Contrato. Aplica-se o disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 com relação à responsabilidade pelo pagamento das despesas, os prazos a serem seguidos e as providências a serem tomadas para averbação dos Termos de Cessão Consolidados."



7. Os Debenturistas neste ato assumem o compromisso entre si de aprovar, em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada até 10 (dez) Dias Úteis contados do final do Período de Revolvência (conforme definido no Contrato de Cessão), a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos aplicáveis relativos às Debêntures, para alterar o Spread Primeira Série de forma a refletir no Spread Primeira Série o *spread* médio ponderado que seria aplicável caso, sobre as Debêntures Primeira Série integralizadas a partir de maio de 2020 (inclusive), incidisse um *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, enquanto, sobre as Debêntures Primeira Série integralizadas até maio de 2020 (exclusive), incidisse um *spread* de 2,00% (dois por cento) ao ano, observado que, caso tal alteração não ocorra em uma data de pagamento da Remuneração Primeira Série, a Remuneração Primeira Série será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série para os fins aqui previstos. Tal cálculo será realizado de comum acordo entre os Debenturistas, de boa fé e de forma comercialmente razoável, e será informado ao Agente Fiduciário.

8. Fica o Agente Fiduciário desde já autorizado pelos Debenturistas a celebrar os aditamentos acima aprovados, bem como praticar todos os atos necessários para fins das alterações realizadas por meio de tais aditamentos.



Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Lida e aprovada, foi a ata assinada pelos integrantes da mesa, por todos os Debenturistas presentes, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia. A presente é cópia fiel da ata da assembleia de debenturistas da primeira emissão pública de debêntures realizada em 22 de maio de 2020, lavrada no Livro próprio.

São Paulo, 22 de maio de 2020

DocuSigned by:

Assinado por: FREDERICO DE SOUZA LIMA:14744603807
CPF: 14744603807
Hora de assinatura: 22/05/2020 | 06:17:18 PDT

80A392B1F5474158AE2148B02EC3B4D9

Frederico de Souza Lima
Presidente

DocuSigned by:

Assinado por: RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839
CPF: 39491144839
Data/Hora da Assinatura: 22/05/2020 | 06:21:02 PDT

8D6707DA050D49C68D3CEFC1F323475

Ricardo Lucas Dara da Silva
Secretário

ANEXOS À ESCRITURA DE EMISSÃO

Anexo 5.2.2
Amortização Ordinária

Parcela	% de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário	Data de Amortização
1	1,560%	15/08/2020
2	1,615%	15/09/2020
3	1,662%	15/10/2020
4	0,600%	15/11/2020
5	0,614%	15/12/2020
6	0,628%	15/01/2021
7	0,643%	15/02/2021
8	0,657%	15/03/2021
9	0,672%	15/04/2021
10	0,687%	15/05/2021
11	0,703%	15/06/2021
12	0,718%	15/07/2021
13	0,734%	15/08/2021
14	0,751%	15/09/2021
15	0,778%	15/10/2021
16	0,795%	15/11/2021
17	0,813%	15/12/2021
18	0,831%	15/01/2022
19	0,849%	15/02/2022
20	0,879%	15/03/2022
21	0,898%	15/04/2022
22	0,918%	15/05/2022
23	0,950%	15/06/2022
24	0,971%	15/07/2022
25	0,992%	15/08/2022
26	1,027%	15/09/2022
27	1,049%	15/10/2022
28	1,085%	15/11/2022
29	1,110%	15/12/2022
30	1,147%	15/01/2023
31	1,173%	15/02/2023
32	1,213%	15/03/2023
33	1,254%	15/04/2023
34	1,283%	15/05/2023
35	1,327%	15/06/2023
36	1,358%	15/07/2023
37	1,404%	15/08/2023
38	1,452%	15/09/2023
39	1,502%	15/10/2023
40	1,554%	15/11/2023

41	1,593%	15/12/2023
42	1,648%	15/01/2024
43	1,706%	15/02/2024
44	1,767%	15/03/2024
45	1,830%	15/04/2024
46	1,896%	15/05/2024
47	1,965%	15/06/2024
48	2,037%	15/07/2024
49	2,113%	15/08/2024
50	2,194%	15/09/2024
51	2,278%	15/10/2024
52	2,385%	15/11/2024
53	2,481%	15/12/2024
54	2,582%	15/01/2025
55	2,689%	15/02/2025
56	2,824%	15/03/2025
57	2,947%	15/04/2025
58	3,100%	15/05/2025
59	3,243%	15/06/2025
60	3,420%	15/07/2025
61	3,588%	15/08/2025
62	3,794%	15/09/2025
63	3,994%	15/10/2025
64	4,239%	15/11/2025
65	4,509%	15/12/2025
66	4,809%	15/01/2026
67	5,112%	15/02/2026
68	5,483%	15/03/2026
69	5,903%	15/04/2026
70	6,380%	15/05/2026
71	6,930%	15/06/2026
72	7,570%	15/07/2026
73	8,368%	15/08/2026
74	9,277%	15/09/2026
75	10,387%	15/10/2026
76	11,770%	15/11/2026
77	13,611%	15/12/2026
78	15,990%	15/01/2027
79	19,314%	15/02/2027
80	24,400%	15/03/2027
81	32,886%	15/04/2027
82	49,685%	15/05/2027
83	100,000%	Data de Vencimento Primeira Série

Anexo B
Gatilho de Perda Líquida Acumulada

Período Decorrido	Nível II	Nível III	Período Decorrido	Nível II	Nível III
1	0,75%	1,00%	43	6,81%	8,77%
2	0,75%	1,00%	44	6,83%	8,79%
3	0,75%	1,00%	45	6,85%	8,82%
4	0,75%	1,00%	46	6,87%	8,84%
5	0,98%	1,28%	47	6,88%	8,86%
6	1,20%	1,56%	48	6,90%	8,88%
7	1,43%	1,84%	49	6,91%	8,89%
8	1,65%	2,12%	50	6,92%	8,91%
9	1,88%	2,40%	51	6,94%	8,92%
10	2,10%	2,68%	52	6,95%	8,94%
11	2,33%	2,96%	53	6,95%	8,95%
12	2,55%	3,24%	54	6,96%	8,96%
13	2,78%	3,52%	55	6,97%	8,97%
14	3,00%	3,80%	56	6,98%	8,97%
15	3,17%	4,06%	57	6,98%	8,98%
16	3,39%	4,36%	58	6,99%	8,99%
17	3,60%	4,64%	59	6,99%	8,99%
18	3,79%	4,90%	60	6,99%	9,00%
19	3,99%	5,17%	61	7,00%	9,00%
20	4,17%	5,42%	62	7,00%	9,00%
21	4,39%	5,70%	63	7,00%	9,00%
22	4,61%	5,99%	64	7,00%	9,00%
23	4,83%	6,26%	65	7,00%	9,00%
24	5,04%	6,54%	66	7,00%	9,00%
25	5,25%	6,80%	67	7,00%	9,00%
26	5,44%	7,04%	68	7,00%	9,00%
27	5,61%	7,26%	69	7,00%	9,00%
28	5,78%	7,47%	70	7,00%	9,00%
29	5,94%	7,67%	71	7,00%	9,00%
30	6,08%	7,86%	71	7,00%	9,00%
31	6,22%	8,03%	72	7,00%	9,00%
32	6,33%	8,16%	73	7,00%	9,00%
33	6,42%	8,28%	74	7,00%	9,00%
34	6,49%	8,37%	75	7,00%	9,00%
35	6,56%	8,45%	76	7,00%	9,00%
36	6,61%	8,52%	77	7,00%	9,00%
37	6,65%	8,57%	78	7,00%	9,00%
38	6,68%	8,61%	79	7,00%	9,00%
39	6,71%	8,65%	80	7,00%	9,00%
40	6,74%	8,68%	81	7,00%	9,00%
41	6,77%	8,71%	82	7,00%	9,00%
42	6,79%	8,74%	83+	7,00%	9,00%

ANEXOS AO CONTRATO DE CESSÃO

Anexo 2.2 – B1
Tabela do Prêmio de Aquisição Maior 1

Com relação a Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignados contratados até a Data de Referência (exclusive):

Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 1	Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 1	Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 1
1	16,81%	13	14,43%	25	11,88%
2	16,62%	14	14,23%	26	11,65%
3	16,43%	15	14,02%	27	11,43%
4	16,23%	16	13,81%	28	11,21%
5	16,04%	17	13,60%	29	10,98%
6	15,84%	18	13,39%	30	10,76%
7	15,64%	19	13,18%	31	10,53%
8	15,45%	20	12,96%	32	10,30%
9	15,25%	21	12,75%	33	10,07%
10	15,04%	22	12,53%	34	9,84%
11	14,84%	23	12,31%	35	9,61%
12	14,64%	24	12,10%	36	9,38%

Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 1	Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 1	Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 1
37	9,14%	49	6,24%	61	3,19%
38	8,91%	50	6,00%	62	2,93%
39	8,67%	51	5,75%	63	2,67%
40	8,43%	52	5,50%	64	2,41%
41	8,20%	53	5,24%	65	2,14%
42	7,96%	54	4,99%	66	1,88%
43	7,71%	55	4,74%	67	1,61%
44	7,47%	56	4,48%	68	1,35%
45	7,23%	57	4,23%	69	1,08%
46	6,98%	58	3,97%	70	0,81%
47	6,74%	59	3,71%	71	0,54%
48	6,49%	60	3,45%		

Anexo 2.2 – B2
Tabela do Prêmio de Aquisição Maior 2

Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 2
1	10,47%
2	10,35%
3	10,23%
4	10,10%
5	9,98%
6	9,86%
7	9,73%
8	9,61%
9	9,48%
10	9,35%
11	9,22%
12	9,10%

Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 2
13	8,97%
14	8,84%
15	8,71%
16	8,58%
17	8,44%
18	8,31%
19	8,18%
20	8,04%
21	7,91%
22	7,78%
23	7,64%
24	7,50%

Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 2
25	7,37%
26	7,23%
27	7,09%
28	6,95%
29	6,81%
30	6,67%
31	6,53%
32	6,38%
33	6,24%
34	6,10%
35	5,95%
36	5,81%

Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 2
37	5,66%
38	5,52%
39	5,37%
40	5,22%
41	5,08%
42	4,93%
43	4,78%
44	4,63%
45	4,48%
46	4,32%
47	4,17%
48	4,02%

Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 2
49	3,87%
50	3,71%
51	3,56%
52	3,40%
53	3,25%
54	3,09%
55	2,93%
56	2,78%
57	2,62%
58	2,46%
59	2,30%
60	2,14%

Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 2
61	1,98%
62	1,82%
63	1,65%
64	1,49%
65	1,33%
66	1,16%
67	1,00%
68	0,83%
69	0,67%
70	0,50%
71	0,34%

Anexo 2.2 – B3
Tabela do Prêmio de Aquisição Maior 3

Com relação a Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignados contratados a partir da Data de Referência (inclusive):

Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 3
0	11,99%
1	11,88%
2	11,76%
3	11,65%
4	11,53%
5	11,42%
6	11,30%
7	11,19%
8	11,07%
9	10,95%
10	10,83%
11	10,71%
12	10,59%
13	10,47%
14	10,35%
15	10,23%
16	10,11%
17	9,98%
18	9,86%
19	9,74%
20	9,61%
21	9,48%
22	9,36%
23	9,23%
24	9,10%
25	8,97%
26	8,84%
27	8,71%
28	8,58%
29	8,45%
30	8,32%
31	8,18%
32	8,05%
33	7,91%
34	7,78%
35	7,64%
36	7,51%
37	7,37%
38	7,23%
39	7,09%
40	6,95%
41	6,81%

Número de parcelas vencidas	Prêmio de Aquisição Maior 3
42	6,67%
43	6,53%
44	6,39%
45	6,24%
46	6,10%
47	5,96%
48	5,81%
49	5,67%
50	5,52%
51	5,37%
52	5,23%
53	5,08%
54	4,93%
55	4,78%
56	4,63%
57	4,48%
58	4,33%
59	4,17%
60	4,02%
61	3,87%
62	3,71%
63	3,56%
64	3,40%
65	3,25%
66	3,09%
67	2,93%
68	2,78%
69	2,62%
70	2,46%
71	2,30%
72	2,14%
73	1,98%
74	1,82%
75	1,65%
76	1,49%
77	1,33%
78	1,16%
79	1,00%
80	0,83%
81	0,67%
82	0,50%
83	0,34%

Anexo 2.3 – A
Modelo de Termo de Cessão – Originários
TERMO DE CESSÃO – ORIGINÁRIOS Nº [●]

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, a saber,

- I. BANCO BMG S.A.**, instituição financeira organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada de acordo com seus documentos societários ("Cedente"); e
- II. CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 12, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.894.663/0001-89, neste ato representada de acordo com seus documentos societários ("Cessionário" e, em conjunto com o Cedente, as "Partes", e qualquer um deles, individualmente, uma "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- A.** as Partes celebraram, em 20 de agosto de 2019, o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato") do qual este Termo de Cessão – Originários e respectivo anexo são partes integrantes;
- B.** o Cedente originou Empréstimos Consignados dos quais decorrem Direitos Creditórios Originários que cumprem com as Condições de Cessão e com os Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato;
- C.** observadas as condições precedentes de que trata o Contrato, o Cedente pretende ceder e transferir ao Cessionário, e o Cessionário pretende adquirir e receber do Cedente, tais Direitos Creditórios Originários, na presente data ("Data de Cessão – Originários"), o que será efetivado mediante liquidação financeira da Cessão na C3 Registradora – CIP, a ocorrer no Dia Útil subsequente à Data de Cessão – Originários ("Data de Liquidação");

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão, juntamente com seus anexos e apêndices ("Termo de Cessão – Originários"), nos seguintes termos:

1. Direitos Creditórios Cedidos. Pelo presente Termo de Cessão – Originários, o Cedente confirma e formaliza a cessão e a transferência (“Cessão”) ao Cessionário dos Direitos Creditórios Cedidos identificados sinteticamente no Anexo A do presente, em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer direito de regresso contra ou coobrigação do Cedente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 do Contrato.
 - 1.1. Os Direitos Creditórios Cedidos consistem na totalidade das parcelas em aberto de cada Empréstimo Consignado objeto de Cessão no âmbito do Contrato de Cessão, e a identificação sintética de tais Direitos Creditórios Cedidos, constante do Anexo A, deverá prever no mínimo as seguintes informações: (i) número da CCB representativa do Empréstimo Consignado de que decorre cada Direito Creditório Cedido; (ii) número de parcelas em aberto no âmbito do Empréstimo Consignado; e (iii) valor em aberto do Empréstimo Consignado (consistindo na soma do valor de face de cada uma das parcelas em aberto de tal Empréstimo Consignado); e (iv) valor presente do Empréstimo Consignado (consistindo na soma do Preço de Cessão – Originários de cada Direito Creditório Cedido que decorre do Empréstimo Consignado).
 - 1.2. As Partes declaram que o **saldo devedor atualizado** total dos Empréstimos cedidos por este instrumento é de R\$[valor] ([valor por extenso]).
2. Conformidade com o Contrato. Os termos e condições do presente Termo de Cessão – Originários devem ser compreendidos e interpretados em consonância com as disposições do Contrato, as quais deverão prevalecer em caso de conflito com as disposições do presente Termo de Cessão – Originários. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Cessão – Originários, os termos aqui iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.
3. Declarações e Garantias; Obrigações. As Partes neste ato repetem e reiteram, em relação à presente Data de Cessão, todas as declarações e garantias prestadas e todos os compromissos e obrigações assumidos no Contrato, conforme aplicáveis, como se aqui estivessem transcritos.
4. Condições Precedentes. As Partes neste ato declaram que as condições precedentes a que se refere a Cláusula 6.1 do Contrato encontram-se satisfeitas na data de verificação de tais condições precedentes, conforme previsto no Contrato.
5. Preço de Cessão. Pela Cessão aqui referida, o Cessionário pagará Cedente, na Data de Liquidação, mediante processamento eletrônico no ambiente de sistema disponibilizado pela C3 Registradora-CIP, o valor de R\$[●] ([●] reais), calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Contrato.
6. Registro da Cessão. O Cedente deverá registrar a Cessão aqui formalizada junto à C3 Registradora-CIP, nos termos das Normas C3 e na forma e prazos descritos no Contrato.
7. Notificação da Cessão aos Devedores. O Cedente, de forma irrevogável e irretratável, como condição do Contrato e do presente Termo de Cessão – Originários e em causa própria, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, desde já autoriza e constitui o Cessionário seu bastante procurador para notificar os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive para fins do artigo 290 do Código Civil, acerca da Cessão, caso o Cessionário entenda, a seu exclusivo critério, que tal notificação se faz necessária ou conveniente para a arrecadação, recebimento ou cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento ao Cessionário tenha deixado de ocorrer mediante Consignação ou possa deixar de ocorrer mediante Consignação.
 - 7.1. Os poderes outorgados nos termos no item 7 acima terão validade de 72 (setenta e dois) meses a contar da data do presente Termo de Cessão –

Originários.

- 7.2. A validade dos poderes outorgados nos termos do item 7 acima deverá ser prorrogada pelo Cedente quantas vezes forem necessárias, por prazo adicionais de no mínimo 6 (seis) meses, enquanto (i) o Cessionário permanecer titular de Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) até que as Debêntures tenham sido integralmente quitadas, o que ocorrer por último.
8. Lei Aplicável. O presente Termo de Cessão – Originários e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
9. Foro. As Partes concordam em resolver quaisquer divergências, controvérsias ou conflitos que venham a resultar do presente Termo de Cessão – Originários da forma prevista na Cláusula 12.12 do Contrato, a qual é incorporada por referência ao presente Termo de Cessão – Originários.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Cessão – Originários, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que deverão constituir um único e mesmo instrumento.

São Paulo, [●]

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Termo de Cessão – Originários nº [•], celebrado em [•], por e entre Banco BMG S.A. e Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

BANCO BMG S.A., na qualidade de Cedente

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, na qualidade de Cessionário

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:

Anexo A
ao Termo de Cessão – Originários nº [●]

Descrição dos Direitos Creditórios objeto do Termo de Cessão – Originários nº [●], celebrado em [●], por e entre Banco BMG S.A. e Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.

CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾	CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

(1) Soma do valor de face de cada uma das parcelas em aberto do Empréstimo Consignado.
(2) Soma do Preço de Cessão – Originários de cada Direito Creditório Cedido que decorre do Empréstimo Consignado.

Anexo 2.3 – B
Modelo de Termo de Cessão – Refinanciados
TERMO DE CESSÃO – REFINANCIADOS Nº [●]

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, a saber,

- I. BANCO BMG S.A.**, instituição financeira organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada de acordo com seus documentos societários ("Cedente"); e
- II. CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 12, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.894.663/0001-89, neste ato representada de acordo com seus documentos societários ("Cessionário" e, em conjunto com o Cedente, as "Partes", e qualquer um deles, individualmente, uma "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- A.** as Partes celebraram, em 20 de agosto de 2019, o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato") do qual este Termo de Cessão – Refinanciados e respectivo anexo são partes integrantes;
- B.** o Cedente originou Empréstimos Consignados dos quais decorrem Direitos Creditórios Refinanciados que cumprem com as Condições de Cessão e com os Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato;
- C.** observadas as condições precedentes de que trata o Contrato, o Cedente pretende ceder e transferir ao Cessionário, e o Cessionário pretende adquirir e receber do Cedente, tais Direitos Creditórios Refinanciados, na presente data ("Data de Cessão – Refinanciados"), o que será efetivado mediante liquidação financeira da Cessão na C3 Registradora – CIP, a ocorrer no Dia Útil subsequente à Data de Cessão – Refinanciados ("Data de Liquidação");

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão, juntamente com seus anexos e apêndices ("Termo de Cessão – Refinanciados"), nos seguintes termos:

1. Direitos Creditórios Cedidos. Pelo presente Termo de Cessão – Refinanciados, o Cedente confirma e formaliza a cessão e a transferência (“Cessão”) ao Cessionário dos Direitos Creditórios Cedidos identificados sinteticamente no Anexo A do presente, em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer direito de regresso contra ou coobrigação do Cedente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 do Contrato.
 - 1.1. Os Direitos Creditórios Cedidos consistem na totalidade das parcelas em aberto de cada Empréstimo Consignado objeto de Cessão no âmbito do Contrato de Cessão, e a identificação sintética de tais Direitos Creditórios Cedidos, constante do Anexo A, deverá prever no mínimo as seguintes informações: (i) número da CCB representativa do Empréstimo Consignado de que decorre cada Direito Creditório Cedido; (ii) número de parcelas em aberto no âmbito do Empréstimo Consignado; e (iii) valor em aberto do Empréstimo Consignado (consistindo na soma do valor de face de cada uma das parcelas em aberto de tal Empréstimo Consignado); e (iv) valor presente do Empréstimo Consignado (consistindo na soma do Preço de Cessão – Refinanciados de cada Direito Creditório Cedido que decorre do Empréstimo Consignado).
 - 1.2. As Partes declaram que o **saldo devedor atualizado** total dos Empréstimos cedidos por este instrumento é de R\$[VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).
2. Conformidade com o Contrato. Os termos e condições do presente Termo de Cessão – Refinanciados devem ser compreendidos e interpretados em consonância com as disposições do Contrato, as quais deverão prevalecer em caso de conflito com as disposições do presente Termo de Cessão – Refinanciados. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Cessão – Refinanciados, os termos aqui iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.
3. Declarações e Garantias; Obrigações. As Partes neste ato repetem e reiteram, em relação à presente Data de Cessão, todas as declarações e garantias prestadas e todos os compromissos e obrigações assumidos no Contrato, conforme aplicáveis, como se aqui estivessem transcritos.
4. Condições Precedentes. As Partes neste ato declaram que as condições precedentes a que se refere a Cláusula 6.1 do Contrato encontram-se satisfeitas na data de verificação de tais condições precedentes, conforme previsto no Contrato.
5. Preço de Cessão. Pela Cessão aqui referida, o Cessionário pagará Cedente, na Data de Liquidação, mediante processamento eletrônico no ambiente de sistema disponibilizado pela C3 Registradora-CIP, o valor de R\$[●] ([●] reais), calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Contrato.
6. Registro da Cessão. O Cedente deverá registrar a Cessão aqui formalizada junto à C3 Registradora-CIP, nos termos das Normas C3 e na forma e prazos descritos no Contrato.
7. Notificação da Cessão aos Devedores. O Cedente, de forma irrevogável e irretratável, como condição do Contrato e do presente Termo de Cessão – Refinanciados e em causa própria, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, desde já autoriza e constitui o Cessionário seu bastante procurador para notificar os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive para fins do artigo 290 do Código Civil, acerca da Cessão, caso o Cessionário entenda, a seu exclusivo critério, que tal notificação se faz necessária ou conveniente para a arrecadação, recebimento ou

cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento ao Cessionário tenha deixado de ocorrer mediante Consignação ou possa deixar de ocorrer mediante Consignação.

- 7.1. Os poderes outorgados nos termos no item 7 acima terão validade de 72 (setenta e dois) meses a contar da data do presente Termo de Cessão – Refinanciados.
 - 7.2. A validade dos poderes outorgados nos termos do item 7 acima deverá ser prorrogada pelo Cedente quantas vezes forem necessárias, por prazo adicionais de no mínimo 6 (seis) meses, enquanto (i) o Cessionário permanecer titular de Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) até que as Debêntures tenham sido integralmente quitadas, o que ocorrer por último.
8. Lei Aplicável. O presente Termo de Cessão – Refinanciados e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
 9. Foro. As Partes concordam em resolver quaisquer divergências, controvérsias ou conflitos que venham a resultar do presente Termo de Cessão – Refinanciados da forma prevista na Cláusula 12.12 do Contrato, a qual é incorporada por referência ao presente Termo de Cessão – Refinanciados.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Cessão – Refinanciados, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que deverão constituir um único e mesmo instrumento.

São Paulo, [●]

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Termo de Cessão – Refinanciados nº [•], celebrado em [•], por e entre Banco BMG S.A. e Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

BANCO BMG S.A., na qualidade de Cedente

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, na qualidade de Cessionário

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:

Anexo A
ao Termo de Cessão – Refinanciados nº [●]

Descrição dos Direitos Creditórios objeto do Termo de Cessão – Refinanciados nº [●], celebrado em [●], por e entre Banco BMG S.A. e Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.

CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾	CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

(1) Soma do valor de face de cada uma das parcelas em aberto do Empréstimo Consignado.
(2) Soma do Preço de Cessão – Refinanciados de cada Direito Creditório Cedido que decorre do Empréstimo Consignado.

Anexo 2.3 – C
Modelo de Termo de Cessão – Refinanciados
IN106

“TERMO DE CESSÃO – Refinanciados IN106
Nº [●]

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, a saber,

- I. BANCO BMG S.A.**, instituição financeira organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada de acordo com seus documentos societários (“Cedente”); e
- II. CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 12, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.894.663/0001-89, neste ato representada de acordo com seus documentos societários (“Cessionário” e, em conjunto com o Cedente, as “Partes”, e qualquer um deles, individualmente, uma “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- A.** as Partes celebraram, em 20 de agosto de 2019, o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”) do qual este Termo de Cessão – Refinanciados IN106 e respectivo anexo são partes integrantes;
- B.** o Cedente originou Empréstimos Consignados dos quais decorrem Direitos Creditórios Refinanciados IN106 que cumprem com as Condições de Cessão e com os Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato;
- C.** observadas as condições precedentes de que trata o Contrato, o Cedente pretende ceder e transferir ao Cessionário, e o Cessionário pretende adquirir e receber do Cedente, tais Direitos Creditórios Refinanciados IN106, na presente data (“Data de Cessão – Refinanciados IN106”), o que será efetivado mediante liquidação financeira da Cessão na C3 Registradora – CIP, a ocorrer no Dia Útil subsequente à Data de Cessão – Refinanciados IN106 (“Data de Liquidação”);

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão, juntamente com seus anexos e apêndices (“Termo de Cessão – Refinanciados IN106”), nos seguintes termos:

1. Direitos Creditórios Cedidos. Pelo presente Termo de Cessão – Refinanciados IN106, o Cedente confirma e formaliza a cessão e a transferência (“Cessão”) ao Cessionário dos Direitos Creditórios Cedidos identificados sinteticamente no Anexo A do presente, em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer direito de regresso contra ou coobrigação do Cedente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 do Contrato.
 - 1.1. Os Direitos Creditórios Cedidos consistem na totalidade das parcelas em aberto de cada Empréstimo Consignado objeto de Cessão no âmbito do Contrato de Cessão, e a identificação sintética de tais Direitos Creditórios Cedidos, constante do Anexo A, deverá prever no mínimo as seguintes informações: (i) número da CCB representativa do Empréstimo Consignado de que decorre cada Direito Creditório Cedido; (ii) número de parcelas em aberto no âmbito do Empréstimo Consignado; e (iii) valor em aberto do Empréstimo Consignado (consistindo na soma do valor de face de cada uma das parcelas em aberto de tal Empréstimo Consignado); e (iv) valor presente do Empréstimo Consignado (consistindo na soma do Preço de Cessão – Refinanciados IN106 de cada Direito Creditório Cedido que decorre do Empréstimo Consignado).
 - 1.2. As Partes declaram que o **saldo devedor atualizado** total dos Empréstimos cedidos por este instrumento é de R\$[VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).
2. Conformidade com o Contrato. Os termos e condições do presente Termo de Cessão – Refinanciados IN106 devem ser compreendidos e interpretados em consonância com as disposições do Contrato, as quais deverão prevalecer em caso de conflito com as disposições do presente Termo de Cessão – Refinanciados IN106. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Cessão – Refinanciados IN106, os termos aqui iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.
3. Declarações e Garantias; Obrigações. As Partes neste ato repetem e reiteram, em relação à presente Data de Cessão, todas as declarações e garantias prestadas e todos os compromissos e obrigações assumidos no Contrato, conforme aplicáveis, como se aqui estivessem transcritos.
4. Condições Precedentes. As Partes neste ato declaram que as condições precedentes a que se refere a Cláusula 6.1 do Contrato encontram-se satisfeitas na data de verificação de tais condições precedentes, conforme previsto no Contrato.
5. Preço de Cessão. Pela Cessão aqui referida, o Cessionário pagará Cedente, na Data de Liquidação, mediante processamento eletrônico no ambiente de sistema disponibilizado pela C3 Registradora-CIP, o valor de R\$[●] ([●] reais), calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Contrato.
6. Registro da Cessão. O Cedente deverá registrar a Cessão aqui formalizada junto à C3 Registradora-CIP, nos termos das Normas C3 e na forma e prazos descritos no Contrato.
7. Notificação da Cessão aos Devedores. O Cedente, de forma irrevogável e irretratável, como condição do Contrato e do presente Termo de Cessão – Refinanciados IN106 e em causa própria, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, desde já autoriza e constitui o Cessionário seu bastante procurador para notificar os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive para fins do artigo 290 do Código Civil, acerca da Cessão, caso o Cessionário entenda, a seu exclusivo critério, que tal notificação se faz necessária ou conveniente para a arrecadação, recebimento ou cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento ao Cessionário tenha deixado de ocorrer mediante Consignação ou possa deixar de ocorrer mediante Consignação.

- 7.1. Os poderes outorgados nos termos no item 7 acima terão validade de 72 (setenta e dois) meses a contar da data do presente Termo de Cessão – Refinanciados IN106.
- 7.2. A validade dos poderes outorgados nos termos do item 7 acima deverá ser prorrogada pelo Cedente quantas vezes forem necessárias, por prazo adicionais de no mínimo 6 (seis) meses, enquanto (i) o Cessionário permanecer titular de Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) até que as Debêntures tenham sido integralmente quitadas, o que ocorrer por último.
8. Lei Aplicável. O presente Termo de Cessão – Refinanciados IN106 e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
9. Foro. As Partes concordam em resolver quaisquer divergências, controvérsias ou conflitos que venham a resultar do presente Termo de Cessão – Refinanciados IN106 da forma prevista na Cláusula 12.12 do Contrato, a qual é incorporada por referência ao presente Termo de Cessão – Refinanciados IN106.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Cessão – Refinanciados IN106, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que deverão constituir um único e mesmo instrumento.

São Paulo, [●]

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Termo de Cessão – Refinanciados IN106 nº [•], celebrado em [•], por e entre Banco BMG S.A. e Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

BANCO BMG S.A., na qualidade de Cedente

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, na qualidade de Cessionário

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:

Anexo A
ao Termo de Cessão – Refinanciados IN106
nº [●]

Descrição dos Direitos Creditórios objeto do Termo de Cessão – Refinanciados IN106 nº [●], celebrado em [●], por e entre Banco BMG S.A. e Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.

CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾	CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

(1) Soma do valor de face de cada uma das parcelas em aberto do Empréstimo Consignado.
(2) Soma do Preço de Cessão – Refinanciados IN106 de cada Direito Creditório Cedido que decorre do Empréstimo Consignado.

Anexo 2.3.1
Modelo de Termo de Cessão Consolidado
TERMO DE CESSÃO CONSOLIDADO Nº [●]

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, a saber,

I. BANCO BMG S.A., instituição financeira organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada de acordo com seus documentos societários ("Cedente"); e

II. CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 12, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.894.663/0001-89, neste ato representada de acordo com seus documentos societários ("Cessionário" e, em conjunto com o Cedente, as "Partes", e qualquer um deles, individualmente, uma "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- A.** as Partes celebraram, em 20 de agosto de 2019, o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato") do qual este Termo de Cessão Consolidado e respectivos anexos são partes integrantes;
- B.** o Cedente originou Empréstimos Consignados dos quais decorrem Direitos Creditórios Originários que cumprem com as Condições de Cessão e com os Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato;
- C.** no período entre [] e a data de assinatura deste Termo de Cessão Consolidado ("Período de Cessão"), o Cedente cedeu e transferiu ao Cessionário, e o Cessionário adquiriu e recebeu do Cedente, determinados Direitos Creditórios identificados nos Termos de Cessão celebrados no Período de Cessão ("Termos de Cessão do Período"); e
- D.** as Partes têm a intenção de consolidar a relação de Direitos Creditórios cedidos no Período de Cessão, nos termos dos Termos de Cessão do Período;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão Consolidado, juntamente com seus anexos e apêndices ("Termo de Cessão Consolidado"), nos seguintes termos:

1. Direitos Creditórios Cedidos. Pelo presente Termo de Cessão Consolidado, as Partes confirmam que o Cedente cedeu e transferiu ao Cessionário, nos termos dos Termos de Cessão abaixo identificados e na respectiva data de assinatura de tais Termos de Cessão, os seguintes Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer direito de regresso contra ou coobrigação do Cedente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 do Contrato:

- (a) nos termos do Termo de Cessão – Originários nº [] celebrado em [], os Direitos Creditórios – Originários identificados sinteticamente no Anexo A do presente, pelo Preço de Cessão de R\$[] ([] reais), calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Contrato;
- (b) nos termos do Termo de Cessão – Refinanciados nº [] celebrado em [], os Direitos Creditórios – Refinanciados identificados sinteticamente no Anexo B do presente, pelo Preço de Cessão de R\$[] ([] reais), calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Contrato; e
- (c) nos termos do Termo de Cessão – Refinanciados IN106 nº [] celebrado em [], os Direitos Creditórios – Refinanciados identificados sinteticamente no Anexo C do presente, pelo Preço de Cessão de R\$[] ([] reais), calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Contrato.

- 2. Conformidade com o Contrato. Os termos e condições do presente Termo de Cessão Consolidado devem ser compreendidos e interpretados em consonância com as disposições do Contrato, as quais deverão prevalecer em caso de conflito com as disposições do presente Termo de Cessão Consolidado. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Cessão Consolidado, os termos aqui iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.
- 3. Declarações e Garantias; Obrigações. As Partes neste ato repetem e reiteram, em relação à presente data, todas as declarações e garantias prestadas e todos os compromissos e obrigações assumidos no Contrato, conforme aplicáveis, como se aqui estivessem transcritos.
- 4. Registro. O Cedente, às suas expensas, deverá registrar esse Termo de Cessão Consolidado, dentro de 15 (quinze) dias contados da presente data, nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos competentes, de acordo com os artigos 129 e 130 da Lei 6.015/73 e da Cláusula 2.3.1 do Contrato, devendo no mesmo prazo (i) apresentar ao Cessionário cópia deste Termo de Cessão Consolidado que evidencie o referido registro e (ii) enviar ao Agente Fiduciário uma via original deste Termo de Cessão Consolidado registrado. Este prazo será estendido na medida do necessário na ocorrência de eventos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devendo a obrigação aqui estabelecida ser cumprida tão logo seja possível após a cessação do respectivo evento.
- 5. Lei Aplicável. O presente Termo de Cessão Consolidado e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 6. Foro. As Partes concordam em resolver quaisquer divergências, controvérsias ou conflitos que venham a resultar do presente Termo de Cessão Consolidado da forma prevista na Cláusula 12.12 do Contrato, a qual é incorporada por referência ao presente Termo de Cessão Consolidado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Cessão Consolidado, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que deverão constituir um único e mesmo instrumento.

São Paulo, [●]

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Termo de Cessão Consolidado nº [•], celebrado em [•], por e entre Banco BMG S.A. e Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

BANCO BMG S.A., na qualidade de Cedente

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, na qualidade de Cessionário

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:

Anexo A
ao Termo de Cessão Consolidado nº [●]

Descrição dos Direitos Creditórios – Originários:

CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾	CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

(1) Soma do valor de face de cada uma das parcelas em aberto do Empréstimo Consignado.
(2) Soma do Preço de Cessão – Originários de cada Direito Creditório Cedido que decorre do Empréstimo Consignado.

**Anexo B ao Termo de
Cessão Consolidado nº [●]**

Descrição dos Direitos Creditórios Refinanciados:

CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾	CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

(1) Soma do valor de face de cada uma das parcelas em aberto do Empréstimo Consignado.
(2) Soma do Preço de Cessão Refinanciados de cada Direito Creditório Cedido que decorre do Empréstimo Consignado.

**Anexo C ao Termo de
Cessão Consolidado nº [●]**

Descrição dos Direitos Creditórios Refinanciados IN106:

CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾	CCB nº	nº de Parcelas em Aberto	Valor em Aberto (R\$)⁽¹⁾	Valor Presente (R\$)⁽²⁾
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

(1) Soma do valor de face de cada uma das parcelas em aberto do Empréstimo Consignado.
(2) Soma do Preço de Cessão Refinanciados IN106 de cada Direito Creditório Cedido que decorre do Empréstimo Consignado.

Anexo 3.1(iv)
Modelo de CCB

[Minutas constantes das próximas páginas]

Modelo de CCB 2019

BMG	PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
Credor: BANCO BMG S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/BMG.			
Resumo da proposta:			
1. Adesão nº 2. Nome do Cliente: 3. CPF: 4. Telefone celular: 5. E-mail: 6. Finalidade da operação:		7. Valor Total solicitado: 8. Quantidade de parcelas: 9. Taxa de Juros máxima (% a.m / % a.a.) 10. Custo Efetivo Total (CET) máximo (% a.m / % a.a.) 11. Local e data	

1. Custo Efetivo Total (CET): O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

Aprovação da proposta sujeita à análise cadastral, de crédito e existência e confirmação de margem disponível para consignação. O valor solicitado poderá ser alterado em razão da margem consignável efetivamente disponível e/ou em caso de refinanciamento de outras operações ou portabilidade, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao BANCO BMG S.A. ("BMG"), inscrito no CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 91.948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente proposta e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso a presente proposta seja aprovada, o BMG lhe comunicará e encaminhará as demais condições financeiras da operação aprovada, podendo tal comunicação ser feita, inclusive, via SMS ou e-mail, considerando os dados informados no presente documento. Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), você poderá, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações, você deverá entrar em contato com o BMG através da Central de Relacionamento, cujo número está informado abaixo. **Declaro, para os devidos fins, que recebi uma via da presente proposta, integralmente preenchida.**

Assine AQUI → Assinatura do cliente: _____

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura das informações constantes na presente proposta, com as quais estou de pleno acordo. A rogo do(a) cliente, assina o rogado:

Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
 Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

Polegar Direito -
Cliente

BANCO BMG S.A.: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044

BMG	PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
Credor: BANCO BMG S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/BMG.			
Resumo da proposta:			
1. Adesão nº 2. Nome do Cliente: 3. CPF: 4. Telefone celular: 5. E-mail: 6. Finalidade da operação:		7. Valor Total solicitado: 8. Quantidade de parcelas: 9. Taxa de Juros máxima (% a.m / % a.a.) 10. Custo Efetivo Total (CET) máximo (% a.m / % a.a.) 11. Local e data	

1. Custo Efetivo Total (CET): O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

Aprovação da proposta sujeita à análise cadastral, de crédito e existência e confirmação de margem disponível para consignação. O valor solicitado poderá ser alterado em razão da margem consignável efetivamente disponível e/ou em caso de refinanciamento de outras operações ou portabilidade, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao BANCO BMG S.A. ("BMG"), inscrito no CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 91.948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente proposta e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso a presente proposta seja aprovada, o BMG lhe comunicará e encaminhará, as demais condições financeiras da operação aprovada, podendo tal comunicação ser feita, inclusive, via SMS ou e-mail, considerando os dados informados no presente documento. Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), você poderá, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações, você deverá entrar em contato com o BMG através da Central de Relacionamento, cujo número está informado abaixo. **Declaro, para os devidos fins, que recebi uma via da presente proposta, integralmente preenchida.**

Assine AQUI → Assinatura do cliente: _____

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura das informações constantes na presente proposta, com as quais estou de pleno acordo. A rogo do(a) cliente, assina o rogado:

Polegar Direito -
Cliente

Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF:

BANCO BMG S.A: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Número da CCB



Local e Data de emissão:

Via Negociável

Via Não Negociável

QUADRO I – Credor: BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/Credor

QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente

1. Nome do Cliente
2. Sexo 3. CPF
4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão
5. Nº da matrícula ou benefício / Data de admissão
6. Estado Civil 7. Dt Nascimento
8. Nacionalidade / Naturalidade (Cidade/UF)
9. Telefone 10. E-mail
11. Endereço Residencial Completo
- 11.1 Endereço Comercial Completo
12. Renda Mensal/ Outras rendas 13. Patrimônio
14. Nome da Mãe/ Nome do Pai
15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a)
16. PEP (pessoa politicamente exposta)
17. Empregador – Entidade Pública Pagadora (CONSIGNANTE) / Convênio

QUADRO III – Características da Operação de Crédito

1. Finalidade da operação:
 - 1.1 Livre utilização
 - 1.2. Refinanciamento de dívida
 - 1.2.1. Dívidas refinanciadas (Contrato/ADE)
 - 1.2.2. Saldo devedor máximo refinanciado
 - 1.3. Portabilidade de dívida
 - 1.3.1. Instituição credora original
 - 1.3.2. Número do contrato portado
 - 1.3.3. Saldo devedor máximo portado
 - 1.3.4. Prazo da operação portada
 - 1.3.5. Quantidade máxima de parcelas em aberto
2. Valor máximo solicitado
3. Valor máximo liberado
4. Quantidade e valor máximo de cada parcela
5. Data de vencimento (primeira e última parcela)
6. Taxa máxima de juros remuneratórios (% a.m / % a.a.)
7. IOF máximo
8. Informações sobre o seguro

QUADRO III.1 – Demonstrativo do Custo Efetivo Total

1. Valor máximo do empréstimo²
 - 1.1. Valor máximo liberado ²
 - 1.2 Saldo refinanciado²
 - 1.3 Saldo máximo portado²
 - 1.4 IOF (se financiado)²
 - 1.5. Tarifa de cadastro²
 - 1.6. Seguro (se financiado)²
 - 1.7. Outros, se houver²
 2. Custo Efetivo Total (CET) máximo (% a.m / % a.a.)
- ²Valor em R\$ / % sobre o Valor total do Empréstimo

Forma de pagamento: Mediante descontos mensais em salário/provento/remuneração/benefício previdenciário (“Remuneração”)

QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito

Forma de liberação:

Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)

QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

Empresa / CNPJ / telefone

Endereço

Nome/CPF do Agente de Venda



Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao credor, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. **Declarações do**

EMITENTE: 1. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, o BANCO BMG S.A a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado 2. Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o(a) EMITENTE declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. 2.1. O(A) EMITENTE declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item I do Quadro III do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. 3. O EMITENTE declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. 4. O(A) EMITENTE declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. 5. O(A) EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o BANCO BMG S.A. a: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 6. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o(a) EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 7. O(A) EMITENTE autoriza as empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A., podendo o EMITENTE cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento. 8. **Autorização para desconto: O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora/empregadora a realizar o desconto mensal em sua folha de pagamento/salário/benefício do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado ora contratado, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDDOR identificado no presente documento para pagamento das parcelas da operação de crédito ora contratada.** 9 O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº1.948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela compõem, sendo somente a via do CREDDOR "negociável".

Assine AQUI → EMITENTE: _____
 Nome: _____
 CPF/ME: _____

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

Testemunhas: 1. _____
 Nome/CPF: _____
 2. _____
 Nome/CPF: _____

Polegar Direito -
 Cliente

BANCO BMG S.A.: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO BANCO BMG S.A, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74.

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO EMITENTE E CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA:



1 - Natureza da Operação: Por solicitação expressa do EMITENTE, o CREDOR concede um empréstimo mediante consignação voluntária no salário/provento/remuneração/benefício previdenciário (doravante denominado "Remuneração"), com a respectiva reserva de margem consignável ("Averbação"), pelo responsável pelo pagamento da Remuneração ("Pagador/Consignante"), cujas características, tais como valor, prazo, vencimento, encargos e liberação dos recursos estão mencionados nos Quadros III e IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **1.1.** Constitui condição indispensável para a efetivação da operação, a autorização para desconto/ retenção mensal na folha de pagamento do valor necessário para liquidação da prestação e seu repasse ao CREDOR, bem como a confirmação da margem consignável pelo ente CONSIGNANTE, ficando, via de consequência, a presente Cédula cancelada, na falta da autorização, extinguindo-se todas as obrigações nela inseridas. **1.1.1.** Em caso de existir mais de um empréstimo, fica autorizado, desde já, o desconto sobre a soma das prestações mensais dos empréstimos em aberto.

2- Promessa de pagamento: O EMITENTE PROMETE PAGAR PELA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO AO CREDOR, NA PRAÇA DA SUA SEDE OU À SUA ORDEM, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A QUANTIA CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL INFORMADA NO QUADRO III, CONSTANTE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDA, MEDIANTE A FORMA POR ELE INDICADA NO MESMO QUADRO, OU POR OUTRO MEIO ACORDADO ENTRE AS PARTES, CONFORME APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, DISCRIMINADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, BEM COMO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE TÍTULO.

3 - Forma de liberação do crédito: O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente deste empréstimo mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **3.1.** Conforme indicado no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, o valor líquido deste empréstimo poderá ser destinado: **(a)** à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; **(b)** à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor do empréstimo será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a Cédula de Crédito Bancário emitida representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no Quadro III do referido documento, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); **(c)** portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 16º do presente documento. **3.1.2.** Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, a contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor das parcelas adeque-se à margem disponível, o que gerará, conseqüentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE. Neste caso, o Banco averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada. **3.1.3.** Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação.

4- Encargos financeiros: Incidirão os juros previstos no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, calculados sobre o saldo devedor, desde a data do desembolso dos recursos em favor do EMITENTE até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizados, na forma permitida em lei. **4.1. Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi devidamente informado, de forma clara, precisa e adequada, do seu Custo Efetivo Total máximo, conforme disposto no Quadro III.I da Cédula de Crédito Bancário emitida, bem como cientificado do seu cálculo, tendo compreendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **5 - Forma de Pagamento: 5.1.** Na praça da Cédula de Crédito Bancário, mediante descontos mensais na remuneração do EMITENTE, no valor necessário à quitação de cada parcela, até liquidação final da operação, dentro dos critérios definidos na Cédula de Crédito Bancário emitida. **5.2.** Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada, por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da operação de crédito, fica o Banco, desde já, autorizado a fazer a adequação do valor da prestação reduzindo-a ao limite disponível para desconto. Nesta hipótese o saldo devedor da operação de crédito apurado na data do ajuste será redistribuído de tal forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os encargos nela incidentes, enquadre-se na margem disponível, havendo, conseqüentemente, aumento na quantidade total de parcelas da operação. **5.3.** Caso não seja possível o desconto mensal na folha de pagamento/benefício previdenciário, do valor total relativo a uma ou mais parcelas na data de seu vencimento, fica o CREDOR, desde já autorizado a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto. Nesta hipótese, ocorrerá o conseqüente aumento da quantidade de prestações da operação, ensejando-se, assim, a utilização da mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação. **6. Autorização para desconto:** O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora/empregadora a realizar o desconto mensal em sua folha de pagamento/salário/benefício do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado contratado, bem como que efetue o repasse do valor descontado ao CREDOR para pagamento das parcelas da operação de crédito contratada, observando-se o disposto na Cédula de Crédito Bancário emitida. **6.1.** Caso seja contratado seguro, indicado no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, o CREDOR descontará o valor do prêmio do seguro do valor total da operação de crédito e repassará à seguradora contratada o valor do prêmio do seguro, conforme proposta de adesão de seguro estabelecida com a seguradora que venha a ser definida pelas partes, constando o



CREDOR como beneficiário primário. **6.2.** Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo contratado, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice.

6.3. Os valores informados no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida foram calculados considerando que a liberação do empréstimo ocorrerá na mesma data de assinatura da Cédula de Crédito Bancário. Na hipótese da liberação do valor do empréstimo não ocorrer na data da assinatura da Cédula de Crédito Bancário, o CREDOR realizará a adequação dos valores informados para que as parcelas sejam calculadas considerando o período entre a data da liberação do valor do empréstimo e a data da primeira retenção em folha de pagamento. Sob as parcelas readequadas incidirão juros remuneratórios proporcionais ao período e IOF, se financiado.

6.3.1 Os valores referidos também poderão ser recalculados caso o saldo devedor efetivamente portado ou refinanciado, conforme seja a operação de portabilidade ou refinanciamento, respectivamente, seja diverso daquele registrado no Quadro III.

7 - Inadimplemento: Na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento/benefício/remuneração do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, conforme condições constantes na Cédula de Crédito Bancário emitida, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a: (i) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito em qualquer conta de titularidade do EMITENTE, inclusive conta de registro de salário, mantida junto ao CREDOR ou em outras instituições financeiras; (ii) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento; ou, ainda, (iii) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito realizado em qualquer conta de titularidade do EMITENTE mantida junto ao CREDOR, às empresas pertencentes ao seu Conglomerado Financeiro, ou em qualquer instituição financeira, ficando o CREDOR autorizado a proceder ao lançamento de tal débito diretamente ou através de empresas terceirizadas, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor deste empréstimo. O EMITENTE autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em sua Remuneração, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outro empréstimo contraído pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu Conglomerado Financeiro. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR.

8 - Encargos moratórios: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado serão devidos pelo EMITENTE, sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento, (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

8.1. Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, o EMITENTE pagará todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. O EMITENTE também poderá reembolsar-se de todos os custos com a cobrança de obrigação do CREDOR.

9 - Divulgação de Informações ao Serasa e outras centrais de crédito: Se ocorrer atraso no pagamento o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar para inscrição o seu nome no SPC e a qualquer outra entidade de proteção ao crédito.

9.1. Nos termos do disposto na Lei Complementar 105/01 e na lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o credor a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados, para formação de histórico de crédito, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

10 - Sistema de Informações de Crédito (SCR): O EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a (i) trocarem entre si informações suas decorrentes desta operação e (ii) consultar e fornecer ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, informações sobre suas dívidas a vencer, vencidas, em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das suas obrigações e garantias prestadas. Eventual consulta anterior contou com a autorização do EMITENTE, ainda que verbal. O SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito pelo BACEN e o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O EMITENTE terá acesso às suas informações no SCR e, se houver divergência nos dados fornecidos, poderá pedir ao CREDOR a correção, exclusão ou anotação complementar, mediante solicitação escrita e justificada.

11 - Liquidação antecipada: Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao EMITENTE liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Para cálculo do valor presente dos pagamentos objeto de liquidação antecipada, será utilizada a taxa de juros pactuada na Cédula de Crédito Bancário emitida.

12 - Cessão de Crédito e Anexo: O CREDOR poderá endossar ou ceder a Cédula de Crédito Bancário emitida ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para outra pessoa, podendo nestes casos também enviar ao respectivo cessionário a via original da Cédula de Crédito Bancário emitida, juntamente com seus anexos, apêndices e respectiva proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente à Cédula de Crédito Bancário emitida e ao EMITENTE, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do EMITENTE.

13 - Atendimento ao Cliente: O EMITENTE poderá obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro, por meio dos canais de atendimento indicados ao final do presente documento.

13.1. O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o EMITENTE cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG.

14 - Compensação de crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o mesmo tenha ou venha a ter junto ao CREDOR, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo a este os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR.

15 - Vencimento antecipado da dívida: O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula, em todas as hipóteses previstas em lei, e se ocorrer a interrupção ou a cessação, por qualquer motivo, da consignação das prestações na Remuneração. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pelo Pagador ao EMITENTE serão utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta Cédula, sendo que o saldo devedor restante deverá ser pago diretamente ao CREDOR.

16. Da Portabilidade:

16.1. Está o EMITENTE ciente do seu direito de portabilidade de crédito, que poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas

as disposições legais e regulamentares vigentes. 16.2 No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que a Instituição Proponente encaminhe à Instituição Credora Original a requisição de portabilidade, conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, e posteriores alterações, solicitando-lhes as respectivas informações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **16.3.** A troca de informações entre a Instituição Credora Original e a Instituição Proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **16.4.** A transferência de recursos da Instituição Proponente para a Instituição Credora Original será realizada exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) específica, constante no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, utilizando o código de identificação específico, conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **16.5.** O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que a portabilidade seja realizada no valor exato divulgado pela Instituição Credora Original. **16.6.** A Instituição Credora Original deverá confirmar à Instituição Proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. **16.7.** A Instituição Credora Original remeterá à Instituição Proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da Resolução 4.292/13 e posteriores alterações. **16.8. Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que a portabilidade por ele requerida seja realizada ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à Instituição Proponente seja maior do que o valor da prestação na Instituição Credora Original. 16.9. Caso o(s) valor(es) informado(s) pela Instituição Credora Original seja(m) superior(es) ao valor do crédito disponível, informado no Quadro III do preâmbulo do Contrato, ou em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável disponível, a Instituição Proponente cancelará o crédito e não será realizada a portabilidade do(s) contrato(s) indicado(s).**


17. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA – Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido, inclusive para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nestas Condições Gerais e na Cédula de Crédito Bancário emitida. Nessa hipótese, a assinatura da Cédula de Crédito Bancário ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o BANCO BMG poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o BANCO BMG ou que pertençam ao conglomerado do qual o BANCO BMG faz parte. **18. PRINCIPAIS DIREITOS DO CREDOR** – O CREDOR poderá (a) Cobrar do EMITENTE todas as despesas da cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. (b) Endossar ou ceder a Cédula de Crédito Bancário emitida ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, a outra Instituição Financeira ou a qualquer outro cessionário, na forma prevista no presente documento. (c) Realizar a compensação de saldo devedor deste empréstimo com eventuais créditos que o EMITENTE tenha no Banco, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, ou aplicação financeira em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor. (d) Exigir o pagamento imediato (i) caso o EMITENTE não cumpra as obrigações ora avençadas; (ii) na suspensão da consignação das parcelas ou (iii) nas demais hipóteses previstas em lei e no presente documento. (e) Utilizar, em caso de desoneração ou rescisão do contrato de trabalho, quando aplicável, até 30% das verbas rescisórias para liquidação total ou parcial da dívida do EMITENTE. **19. - DIREITO DE ARREPENDIMENTO: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (móveis), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o EMITENTE entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula de Crédito bancário.**

20 – DECLARAÇÃO FINAL: O EMITENTE declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições acima, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao BANCO BMG S.A. ("BMG"), inscrito no CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº1.948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro.

CANAIS DE ATENDIMENTO DO BANCO BMG: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 - 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044

UTILIZE SEU CRÉDITO DE FORMA CONSCIENTE E SOMENTE EM CASO DE NECESSIDADE.

Modelo de CCB

 PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO			
Credor: BANCO BMG S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/BMG.			
Resumo da proposta: 1. Adesão nº 2. Nome do Cliente: 3. CPF: 4. Telefone celular: 5. E-mail: 6. Finalidade da operação:		7. Valor Total solicitado: 8. Quantidade de parcelas: 9. Taxa de Juros máxima (% a.m / % a.a.) 10. Custo Efetivo Total (CET) máximo (% a.m / % a.a.) 11. Local e data	

¹ Custo Efetivo Total (CET): O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

Aprovação da proposta sujeita à análise cadastral, de crédito e existência e confirmação de margem disponível para consignação. O valor solicitado poderá ser alterado em razão da margem consignável efetivamente disponível e/ou em caso de refinanciamento de outras operações ou portabilidade, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente proposta e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso a presente proposta seja aprovada, o BMG lhe comunicará e encaminhará as demais condições financeiras da operação aprovada, podendo tal comunicação ser feita, inclusive, via SMS ou e-mail, considerando os dados informados no presente documento. Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou através de correspondente), você poderá, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações, você deverá entrar em contato com o BMG através da Central de Relacionamento, cujo número está informado abaixo. **Declaro, para os devidos fins, que recebi uma via da presente proposta, integralmente preenchida.**

 Assinatura do cliente: _____


Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura das informações constantes na presente proposta, com as quais estou de pleno acordo. A rogo do(a) cliente, assina o rogado:

Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
 Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____


Polegar Direito -
 Cliente

BANCO BMG S.A.: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044

 PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO			
Credor: BANCO BMG S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/BMG.			
Resumo da proposta: 1. Adesão nº 2. Nome do Cliente: 3. CPF: 4. Telefone celular: 5. E-mail: 6. Finalidade da operação:		7. Valor Total solicitado: 8. Quantidade de parcelas: 9. Taxa de Juros máxima (% a.m / % a.a.) 10. Custo Efetivo Total (CET) máximo (% a.m / % a.a.) 11. Local e data	

¹ Custo Efetivo Total (CET): O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

Aprovação da proposta sujeita à análise cadastral, de crédito e existência e confirmação de margem disponível para consignação. O valor solicitado poderá ser alterado em razão da margem consignável efetivamente disponível e/ou em caso de refinanciamento de outras operações ou portabilidade, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente proposta e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso a presente proposta seja aprovada, o BMG lhe comunicará e encaminhará, as demais condições financeiras da operação aprovada, podendo tal comunicação ser feita, inclusive, via SMS ou e-mail, considerando os dados informados no presente documento. Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou através de correspondente), você poderá, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações, você deverá entrar em contato com o BMG através da Central de Relacionamento, cujo número está informado abaixo. **Declaro, para os devidos fins, que recebi uma via da presente proposta, integralmente preenchida.**

 Assinatura do cliente: _____

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura das informações constantes na presente proposta, com as quais

Polegar Direito -
 Cliente



estou de pleno acordo. A rogo do(a) cliente, assina o rogado:

Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF:

BANCO BMG S.A: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 - atendimento 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUIVODRIA 0800 723 2044

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	Número da CCB 
Local e Data de emissão:		<input type="checkbox"/> Via Negociável <input type="checkbox"/> Via Não Negociável
QUADRO I – Credor: BANCO BMG S.A., CNPJ nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo/SP, representado nos termos de seu estatuto social (BANCO/Credor)		
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Nº da matrícula ou benefício / Data de admissão 6. Estado Civil 7. Dt Nascimento 8. Nacionalidade / Naturalidade (Cidade/UF) 9. Telefone 10. E-mail 11. Endereço Residencial Completo 11.1 Endereço Comercial Completo 12. Renda Mensal/ Outras rendas 13. Patrimônio 14. Nome da Mãe/ Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta) 17. Empregador – Entidade Pública Pagadora (CONSIGNANTE) / Convênio		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da operação: 1.1 Livre utilização 1.2. Refinanciamento de dívida 1.2.1. Contrato refinanciado/nº ADE/1.2.2. Saldo devedor máx. refinanciado 1.3. Portabilidade de dívida 1.3.1. Instituição credora original 1.3.2. Número do contrato portado / 1.3.3. Saldo devedor máx. portado 1.3.4. Prazo da operação portada / 1.3.5. Nº máx. de parcelas em aberto 1.4. Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade): 1.4.1. Credor: 1.4.2. Número do contrato / 1.4.3. Valor da dívida: 2. Valor máximo solicitado 3. Valor máximo liberado 4. Quantidade e valor máximo de cada parcela 5. Data de vencimento (primeira e última parcela) 6. Taxa máxima de juros remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF máximo 8. Informações sobre o seguro		
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (Valor em R\$ / % sobre o Valor total do Empréstimo)		
1. Valor máximo do empréstimo' 1.1. Valor máximo liberado' 1.2 Saldo refinanciado' 1.3 Saldo máximo portado' 1.4. Valor para pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade)' 1.5 IOF (se financiado)' 1.6. Tarifa de cadastro' 1.7. Seguro (se financiado)' 1.8. Outros, se houver' 2. Custo Efetivo Total (CET) máximo (% a.m / % a.a.)		
Forma de pagamento: Mediante descontos mensais em salário/provento/remuneração/benefício previdenciário ("Remuneração")		

QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito

Forma de liberação:
Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)

QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

Empresa / CNPJ / telefone
Endereço
Nome/CPF do Agente de Venda

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao credor, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. **Declarações do EMITENTE:** 1. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, o BANCO BMG S.A a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado 2. Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o(a) EMITENTE declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP “Pessoas Politicamente Expostas”, assim consideradas, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. 2.1. O(A) EMITENTE declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item I do Quadro III do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. 3. O EMITENTE declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. 4. O(A) EMITENTE declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. 5. O(A) EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o BANCO BMG S.A. a: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 6. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o(a) EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 7. O(A) EMITENTE autoriza as empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A., podendo o EMITENTE cancelar a presente



autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento. **8. Autorização para desconto: O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora/empregadora a realizar o desconto mensal em sua folha de pagamento/salário/benefício do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado ora contratado, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDDOR identificado no presente documento para pagamento das parcelas da operação de crédito ora contratada.** 9 O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº1.948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDDOR "negociável".



EMITENTE: _____

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado: _____

Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:

BANCO BMG S.A: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 - atendimento 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044

UTILIZE SEU CRÉDITO DE FORMA CONSCIENTE E SOMENTE EM CASO DE NECESSIDADE.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO BANCO BMG S.A, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74.

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO EMITENTE E CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA:

1 - Natureza da Operação: Por solicitação expressa do EMITENTE, o CREDDOR concede um empréstimo mediante consignação voluntária no salário/provento/remuneração/benefício previdenciário (doravante denominado "Remuneração"), com a respectiva reserva de margem consignável ("Averbação"), pelo responsável pelo pagamento da Remuneração ("Pagador/Consignante"), cujas características, tais como valor, prazo, vencimento, encargos e liberação dos recursos estão mencionados nos Quadros III e IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **1.1.** Constitui condição indispensável para a efetivação da operação, a autorização para desconto/ retenção mensal na folha de pagamento do valor necessário para liquidação da prestação e seu repasse ao CREDDOR, bem como a confirmação da margem consignável pelo ente CONSIGNANTE, ficando, via de consequência, a presente Cédula cancelada, na falta da autorização, extinguindo-se todas as obrigações nela inseridas. **1.1.1.** Em caso de existir mais de um empréstimo, fica autorizado, desde já, o desconto sobre a soma das prestações mensais dos empréstimos em aberto. **2- Promessa de pagamento:** O EMITENTE PROMETE PAGAR PELA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO AO CREDDOR, NA PRAÇA DA SUA SEDE OU À SUA ORDEM, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A QUANTIA CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL INFORMADA NO QUADRO III, CONSTANTE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDA, MEDIANTE A FORMA POR ELE INDICADA NO MESMO QUADRO, OU POR OUTRO MEIO ACORDADO ENTRE AS PARTES, CONFORME APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, DISCRIMINADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, BEM COMO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE TÍTULO. **3 - Forma de liberação do crédito:** O EMITENTE receberá do CREDDOR o valor líquido proveniente deste empréstimo mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **3.1.** Conforme indicado no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, o valor líquido deste empréstimo poderá ser destinado: **(a)** à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; **(b)** à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor do empréstimo será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a Cédula de Crédito Bancário emitida representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no Quadro III do referido documento, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); **(c)** portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição financeira credora original. O Banco enviará para a instituição financeira credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 16ª do presente documento; **(d)** pagamento de outra(s) dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE, utilizando-se parte do valor do empréstimo para liquidar referida(s) dívida(s), desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, enquanto a outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **3.1.2.** Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, a contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor das parcelas adeque-se à margem disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE. Neste caso, o Banco averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada. **3.1.3.** Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. **4- Encargos financeiros:** Incidirão os juros previstos no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, calculados sobre o saldo devedor, desde a data do desembolso dos recursos em favor do EMITENTE até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizados, na forma permitida em

Polegar Direito -
Cliente



lei. **4.1. Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi devidamente informado, de forma clara, precisa e adequada, do seu Custo Efetivo Total máximo, conforme disposto no Quadro III.I da Cédula de Crédito Bancário emitida, bem como cientificado do seu cálculo, tendo compreendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **5 – Forma de Pagamento:**



5.1. Na praça da Cédula de Crédito Bancário, mediante descontos mensais na remuneração do EMITENTE, no valor necessário à quitação de cada parcela, até liquidação final da operação, dentro dos critérios definidos na Cédula de Crédito Bancário emitida. **5.2. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada, por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da operação de crédito, fica o Banco, desde já, autorizado a fazer a adequação do valor da prestação reduzindo-a ao limite disponível para desconto. Nesta hipótese o saldo devedor da operação de crédito apurado na data do ajuste será redistribuído de tal forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os encargos nela incidentes, enquadre-se na margem disponível, havendo, consequentemente, aumento na quantidade total de parcelas da operação.** **5.3.** Caso não seja possível o desconto mensal na folha de pagamento/benefício previdenciário, do valor total relativo a uma ou mais parcelas na data de seu vencimento, fica o CREDOR, desde já autorizado a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto. Nesta hipótese, ocorrerá o conseqüente aumento da quantidade de prestações da operação, ensejando-se, assim, a utilização da mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação. **6. Autorização para desconto:**

O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora/empregadora a realizar o desconto mensal em sua folha de pagamento/salário/benefício do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado contratado, bem como que efetue o repasse do valor descontado ao CREDOR para pagamento das parcelas da operação de crédito contratada, observando-se o disposto na Cédula de Crédito Bancário emitida. **6.1.** Caso seja contratado seguro, indicado no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, o CREDOR descontará o valor do prêmio do seguro do valor total da operação de crédito e repassará à seguradora contratada o valor do prêmio do seguro, conforme proposta de adesão de seguro estabelecida com a seguradora que venha a ser definida pelas partes, constando o CREDOR como beneficiário primário. **6.2.** Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo contratado, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **6.3.** Os valores informados no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida foram calculados considerando que a liberação do empréstimo ocorrerá na mesma data de assinatura da Cédula de Crédito Bancário. Na hipótese da liberação do valor do empréstimo não ocorrer na data da assinatura da Cédula de Crédito Bancário, o CREDOR realizará a adequação dos valores informados para que as parcelas sejam calculadas considerando o período entre a data da liberação do valor do empréstimo e a data da primeira retenção em folha de pagamento. Sob as parcelas readequadas incidirão juros remuneratórios proporcionais ao período e IOF, se financiado. **6.3.1** Os valores referidos também poderão ser recalculados caso o saldo devedor efetivamente portado ou refinanciado, conforme seja a operação de portabilidade ou refinanciamento, respectivamente, seja diverso daquele registrado no Quadro III. **7 – Inadimplemento:** Na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento/benefício/remuneração do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, conforme condições constantes na Cédula de Crédito Bancário emitida, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a: (i) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito em qualquer conta de titularidade do EMITENTE, inclusive conta de registro de salário, mantida junto ao CREDOR ou em outras instituições financeiras; (ii) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento; ou, ainda, (iii) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito realizado em qualquer conta de titularidade do EMITENTE mantida junto ao CREDOR, às empresas pertencentes ao seu Conglomerado Financeiro, ou em qualquer instituição financeira, ficando o CREDOR autorizado a proceder ao lançamento de tal débito diretamente ou através de empresas terceirizadas, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor deste empréstimo. O EMITENTE autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em sua Remuneração, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outro empréstimo contraído pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu Conglomerado Financeiro. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **8 – Encargos moratórios:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado serão devidos pelo EMITENTE, sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento, (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. **8.1.** Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, o EMITENTE pagará todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. O EMITENTE também poderá reembolsar-se de todos os custos com a cobrança de obrigação do CREDOR. **9 – Divulgação de Informações ao Serasa e outras centrais de crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar para inscrição o seu nome no SPC e a qualquer outra entidade de proteção ao crédito. **9.1. Nos termos do disposto na, Lei Complementar 105/01 e na lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o credor a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados, para formação de histórico de crédito, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **10 – Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a (i) trocarem entre si informações suas decorrentes desta operação e (ii) consultar e fornecer ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, informações sobre suas dívidas a vencer, vencidas, em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das suas coobrigações e garantias prestadas. Eventual consulta anterior contou com a autorização do EMITENTE, ainda que verbal. O SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito pelo BACEN e o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O EMITENTE terá acesso às suas informações no SCR e, se houver divergência nos dados fornecidos, poderá pedir ao CREDOR a correção, exclusão ou anotação complementar, mediante solicitação escrita e justificada. **11 – Liquidação antecipada:** Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao EMITENTE liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Para cálculo do valor presente dos pagamentos objeto de liquidação antecipada, será utilizada a taxa de juros pactuada na Cédula de Crédito Bancário emitida. **12 – Cessão de Crédito e Anexo:** O CREDOR poderá endossar ou ceder a Cédula de Crédito Bancário

emitida ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para outra pessoa, podendo nestes casos também enviar ao respectivo cessionário a via original da Cédula de Crédito Bancário emitida, juntamente com seus anexos, apêndices e respectiva proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente à Cédula de Crédito Bancário emitida e ao EMITENTE, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do EMITENTE. **13 - Atendimento ao Cliente:** O EMITENTE poderá obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro, por meio dos canais de atendimento indicados ao final do presente documento. **13.1.** O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o EMITENTE cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG. **14 - Compensação de crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o mesmo tenha ou venha a ter junto ao CREDOR, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo a este os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR. **15 - Vencimento antecipado da dívida:** O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula, em todas as hipóteses previstas em lei, e se ocorrer a interrupção ou a cessação, por qualquer motivo, da consignação das prestações na Remuneração. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pelo Pagador ao EMITENTE serão utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta Cédula, sendo que o saldo devedor restante deverá ser pago diretamente ao CREDOR. **16. Da Portabilidade:** **16.1. Está o EMITENTE ciente do seu direito de portabilidade de crédito, que poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.** **16.2** No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que a Instituição Proponente encaminhe à Instituição Credora Original a requisição de portabilidade, conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, e posteriores alterações, solicitando-lhes as respectivas informações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **16.3.** A troca de informações entre a Instituição Credora Original e a Instituição Proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **16.4.** A transferência de recursos da Instituição Proponente para a Instituição Credora Original será realizada exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) específica, constante no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, utilizando o código de identificação específico, conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **16.5.** O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que a portabilidade seja realizada no valor exato divulgado pela Instituição Credora Original. **16.6.** A Instituição Credora Original deverá confirmar à Instituição Proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. **16.7.** A Instituição Credora Original remeterá à Instituição Proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da Resolução 4.292/13 e posteriores alterações. **16.8. Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que a portabilidade por ele requerida seja realizada ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à Instituição Proponente seja maior do que o valor da prestação na Instituição Credora Original.** **16.9. Caso o(s) valor(es) informado(s) pela Instituição Credora Original seja(m) superior(es) ao valor do crédito disponível, informado no Quadro III do preâmbulo do Contrato, ou em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável disponível, a Instituição Proponente cancelará o crédito e não será realizada a portabilidade do(s) contrato(s) indicado(s).** **17. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA** – Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido, inclusive para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nestas Condições Gerais e na Cédula de Crédito Bancário emitida. Nessa hipótese, a assinatura da Cédula de Crédito Bancário ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o BANCO BMG poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o BANCO BMG ou que pertençam ao conglomerado do qual o BANCO BMG faz parte. **18. PRINCIPAIS DIREITOS DO CREDOR** – O CREDOR poderá (a) Cobrar do EMITENTE todas as despesas da cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. (b) Endossar ou ceder a Cédula de Crédito Bancário emitida ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, a outra Instituição Financeira ou a qualquer outro cessionário, na forma prevista no presente documento. (c) Realizar a compensação de saldo devedor deste empréstimo com eventuais créditos que o EMITENTE tenha no Banco, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, ou aplicação financeira em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor. (d) Exigir o pagamento imediato (i) caso o EMITENTE não cumpra as obrigações ora avençadas; (ii) na suspensão da consignação das parcelas ou (iii) nas demais hipóteses previstas em lei e no presente documento. (e) Utilizar, em caso de desoneração ou rescisão do contrato de trabalho, quando aplicável, até 30% das verbas rescisórias para liquidação total ou parcial da dívida do EMITENTE. **19. - DIREITO DE ARREPENDIMENTO: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o EMITENTE entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula de Crédito bancário.** **20 – DECLARAÇÃO FINAL:** O EMITENTE declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições acima, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua

condição de pagamento, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.947, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. **CANAIS DE ATENDIMENTO DO BANCO BMG:** Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044

Anexo 4.1
Manual de Cessão

MANUAL DE CESSÃO
Consignado I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

1. Fluxo de Originação dos Direitos Creditórios

1.1. Originação de Direitos Creditórios pelo Cedente. O Cedente originará mensalmente, direta ou indiretamente (i.e., por meio de correspondentes bancários), por meio físico ou digital, Direitos Creditórios que observem integralmente os termos e condições do Contrato de Cessão, sobretudo aquelas previstas nas Cláusulas 3.1 e 6.1 do Contrato de Cessão.

1.2. Envio de Documentos Comprobatórios do Cedente à Interfile. Os Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios, a serem potencialmente cedidos, originados física ou digitalmente nos termos do Contrato de Cessão serão enviados pelo Cedente à Interfile Serviços de BPO Ltda., sociedade limitada organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Av. Paulo Ayres, nº 40/70, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.888.834/0001-00 ("Interfile"), conforme "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de BPO" entre o Cedente e a Interfile, tendo o Agente de Serviço/Cessionário como interveniente anuente, devendo tais Documentos Comprobatórios serem recepcionados e processados pela Interfile.

1.3. Processamento pela Interfile. Tal processamento consistirá (i) na verificação dos Empréstimos Consignados e dos Documentos Comprobatórios a eles relacionados, (ii) no preenchimento da Checklist Interfile, com base em tais Documentos Comprobatórios, e (iii) no envio de relatório mensal a esse respeito ao Agente de Conciliação, com cópia para o Cedente (conforme detalhado abaixo).

1.4. Originação Física – Envio de Documentos Comprobatórios da Interfile à Iron Mountain. No caso do processo de originação de Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios sejam físicos, a Interfile, após seu processamento, irá transferir os Documentos Comprobatórios para a Iron Mountain do Brasil Ltda., sociedade limitada organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Gonçalo Madeira, nº 401, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0001-13 ("Iron Mountain"), a qual será responsável pela guarda física dos documentos, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Guarda Física e Outras Avenças" entre o Cedente e a Iron Mountain, tendo o Cessionário como interveniente anuente.

1.5. Originação Digital – Responsabilidades do Cedente. Especificamente, no caso do processo de originação digital, o Cedente será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios originados em ambiente digital, incluindo (i) por realizar as conferências e verificações necessárias ao processo de formalização (verificação de foto, conforme aplicável, e documento de identidade do Devedor), (ii) pelo preenchimento e pela verificação da assinatura dos Devedores nos Documentos Comprobatórios, inclusive gerando chave digital única (*hash*) para as CCBs, e (iii) pelo envio do arquivo à Interfile (nos termos do item 1.2 acima), para processamento do Checklist Interfile, na forma abaixo descrita.

1.6. Originação Digital – Guarda Digital de Documentos Comprobatórios pela Interfile. Por sua vez, será de responsabilidade exclusiva da Interfile a guarda de Documentos Comprobatórios em meio digital relativos a Direitos Creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão, tanto os decorrentes de originação física, como por originação digital, nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Guarda Digital e Outras Avenças” entre o Cessionário e a Interfile.

1.7. Verificação C3. O Cedente deverá enviar após a Data de Início do Processamento e antes da realização de cada Cessão, arquivo eletrônico à C3 Registradora-CIP, preparado de acordo com as Normas C3, solicitando à C3 Registradora-CIP o registro dos Direitos Creditórios junto à C3 Registradora-CIP, que, nos termos do acordo operacional existente entre Dataprev e C3 Registradora-CIP, procederá à verificação dos Empréstimos Consignados firmados nos termos do Convênio com relação à base de dados da Dataprev, no intuito de confirmar que todos os Empréstimos Consignados se encontram devidamente averbados junto ao INSS (“Verificação C3”).

2. Validação dos Direitos Creditórios pelas Empresas de Gerenciamento de Documentação

2.1. Envio de Checklists pelas Empresas de Gerenciamento de Documentação. Até o primeiro Dia Útil do mês da respectiva Cessão, a Interfile e a Iron Mountain enviarão ao Cedente e ao Agente de Conciliação, com cópia para o Cessionário, por e-mail e arquivo em formato “.CSV”, em leiaute acordado com o Agente de Conciliação, (i) a lista de Direitos Creditórios recebidos e processados, conforme o Checklist Interfile descrito abaixo, no caso da Interfile, e (ii) a lista de Direitos Creditórios recebidos e guardados/armazenados, conforme o Checklist Iron Mountain descrito abaixo, no caso da Iron Mountain.

2.2. Checklist Interfile. Nos âmbito do processo de Cessão, a Interfile irá utilizar os insumos coletados nas etapas de impressão, digitalização e processamento dos Direitos Creditórios para produzir um relatório mensal contendo as informações descritas nos Direitos Creditórios potencialmente objeto de Cessão e evidenciando o

resultado do processo de validação realizado, indicando as informações contidas nas vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios ou demais informações relevantes, mediante o preenchimento de tabela contendo relação com no mínimo as informações abaixo (“Checklist Interfile”):

Código de Barras	
Número CCB	
Nome do Devedor	
CPF do Devedor	
Valor da Parcela	R\$
Valor total da operação	R\$
Tipo de formalização	
Existência da CCB	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
CCB preenchida e assinada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Existência de proposta de contratação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Proposta de contratação preenchida e assinada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentação pessoal do Devedor	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<i>Selfie</i> do Devedor	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

2.3. Checklist Iron Mountain. A Iron Mountain, por sua vez, receberá os Documentos Comprobatórios enviados pela Interfile nos termos do item 1.4 acima e procederá à sua guarda física.

Código de Barras	
Número CCB	
Recebimento dos Documentos Comprobatórios	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

2.4. Transferência de Titularidade dos Documentos Comprobatórios Mantidos em Guarda Física Junto à Iron Mountain. Nos termos da Cláusula 2.7.2 do Contrato de Cessão o Cedente comunicará a Iron Mountain acerca da Cessão dos Direitos Creditórios, mediante apresentação de cópia do respectivo Termo de Cessão, instruindo a Iron Mountain a alterar para o Cessionário a titularidade dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

3. Recebimento e Transferência dos Arquivos Dataprev

3.1. Recebimento dos Arquivos Dataprev pelo Cedente. Nos termos do Convênio, o Cedente deverá receber da Dataprev, mensalmente, os Arquivos Dataprev, entre o dia 25 e o dia 30 do mês anterior ao mês do pagamento dos Benefícios sujeitos a

Consignação, contendo o processamento mensal das Consignações e Glosas realizadas pela Dataprev no mês em curso, identificando os Devedores e os montantes que serão descontados de seus respectivos Benefícios ou retidos pelo INSS.

3.2. Repasse dos Arquivos Dataprev pelo Cedente. O Cedente irá repassar mensalmente os Arquivos Dataprev ao Agente Fiduciário e ao Agente de Conciliação, com cópia para o Cessionário, até o primeiro Dia Útil de cada mês, sem realizar qualquer tratamento, ajuste, correção ou modificação de qualquer natureza sobre todos os Arquivos Dataprev recebidos.

3.3. Primeira Data de Cessão. Relativamente à primeira Data de Cessão a ocorrer nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente também deverá repassar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Conciliação, com cópia para o Cessionário, com antecedência razoável da referida primeira Data de Cessão, os Arquivos Dataprev referentes ao mês anterior, inclusive de modo a permitir a verificação das Condições Precedentes descritas na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão pelo Agente de Conciliação.

3.4. Serviço de Conciliação. Os Arquivos Dataprev, uma vez recebidos pelo Agente de Conciliação, serão por ele utilizados para validar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, a ocorrência de inadimplemento e de Glosa relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação" a ser celebrado entre o Cessionário e o Agente de Conciliação.

4. Inadimplemento por Óbito e Seguro Prestamista

4.1. Notificação de Inadimplemento por Óbito. Caso ocorra qualquer inadimplemento de Direitos Creditórios Cedidos em decorrência de óbito do respectivo Devedor, o BMG informará o Agente de Conciliação e o Cessionário a esse respeito, mediante indicação em campo específico do Arquivo CNAB Manutenção (ou em qualquer outro meio acordado entre as Partes), de modo a permitir ao Agente de Conciliação realizar a baixa do respectivo Direito Creditório Cedido junto à C3 Registradora-CIP, conforme aplicável.

4.2. Arquivo SISOBI. Caso qualquer inadimplemento referido no item 4.1 acima envolva Direito Creditório Segurado, o Cedente deverá enviar ainda, ao Agente de Conciliação e ao Cessionário, Arquivo SISOBI correspondente, para que o Cessionário assim dê prosseguimento aos trâmites para resolução da respectiva Cessão, nos termos da Cláusula 8.4 do Contrato de Cessão.

5. Arquivo CNAB Oferta

5.1. *Envio de Arquivo CNAB Oferta pelo Cedente ao Cessionário.* Até o terceiro Dia Útil anterior a cada Data de Cessão, o Cedente deverá enviar ao Cessionário, em formato eletrônico entre eles acordado, com cópia para o Agente de Conciliação, Arquivo CNAB Oferta contendo todas as informações sobre os Empréstimos Consignados que o Cedente pretende ceder na respectiva Data de Cessão, observados os termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão.

5.2. *Direitos Creditórios Excluídos do Arquivo CNAB Oferta.* Não devem estar incluídos no Arquivo CNAB Oferta os Direitos Creditórios que (i) forem objeto de inabilitação por Verificação C3, (ii) forem objeto de inconsistência previamente verificada pelo Cedente, (iii) não cumprirem integralmente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, ou (iv) não estejam no Checklist Interfile e no Checklist Iron Mountain.

5.3. *Oferta Irrevogável e Irretratável de Cessão.* O envio do Arquivo Oferta CNAB Oferta caracteriza oferta irrevogável e irretratável de Cessão dos Direitos Creditórios relativos a tais Empréstimos Consignados, bem como representará a declaração feita pelo Cedente de que todas as Condições de Cessão, declarações, bem como as Condições Precedentes da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão estão satisfeitas.

6. Conciliação e Verificação de Condições Precedentes e Critérios de Elegibilidade

6.1. *Processo de Verificação.* O Agente de Conciliação, tendo recebido do Cedente os Arquivos Dataprev e o Arquivo CNAB Oferta, o Checklist Iron Mountain e o Checklist Interfile, deverá iniciar testes e rotinas para validar os Direitos Creditórios indicados pelo Cedente no Arquivo CNAB Oferta em face (i) das Condições Precedentes objeto da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, até 3 (três) Dias Úteis antes da respectiva Data de Cessão, e (ii) dos Critérios de Elegibilidade, na Data de Cessão.

6.2. *Indicação de Direitos Creditórios Inelegíveis pelo Agente de Conciliação às Partes.* Caso, durante o processo de verificação da conciliação, o Agente de Conciliação identifique quaisquer Empréstimos Consignados que não atendam as Condições Precedentes objeto da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, o Agente de Conciliação comunicará as Partes a esse respeito, em formato eletrônico entre eles acordado, sendo certo que, neste caso, as Partes concordam que tais Empréstimos Consignados ficarão automaticamente excluídos do Arquivo CNAB Oferta e da Cessão a que ele se refere, para todos os efeitos e fins de direito.

7. Registro C3 Registradora-CIP

7.1. Processamento pelo Agente de Conciliação e pelo Cedente. Todo processo de registros e transferências de recursos e Direitos Creditórios será feito unicamente junto à C3 Registradora-CIP, de acordo com as Normas C3, de modo a viabilizar a Cessão. Tal processo será realizado pelo Cedente e pelo Agente de Conciliação, em nome do Cessionário, diretamente junto à C3 Registradora-CIP.

8. Data de Cessão

8.1. Data de Cessão Tentativa. As Partes empreenderão seus melhores esforços para que os processos acima referidos estejam cumpridos até o dia 10 de cada um dos meses em que ocorrer Cessão de Direitos Creditórios, de modo a viabilizar a conclusão, em cada uma de tais datas, da respectiva Cessão. Sem prejuízo do acima disposto, caso os processos acima descritos não tenham sido concluídos até o dia 10 de cada mês, poderá a Cessão ocorrer em data posterior.

8.2. Múltiplas Cessões no Mesmo Mês Calendário. As Partes poderão acordar na realização de nova Cessão, no mesmo mês calendário em que Cessão anterior tiver ocorrido, caso haja para tanto recursos suficientes e Direitos Creditórios elegíveis disponíveis.

9. Processos de Liquidação

9.1. Cálculo do Preço de Cessão. O Preço de Cessão será calculado pelo Cedente, que o informará ao Agente Fiduciário, ao Agente de Conciliação e ao Cessionário 3 (três) Dias Úteis antes da respectiva Data de Cessão (ou em prazo inferior a esse, desde que de comum acordo entre as Partes), mediante a entrega de demonstrativo de cálculo do Preço de Cessão ao Agente Fiduciário, ao Agente de Conciliação e ao Cessionário. O Agente de Conciliação deverá verificar o Preço de Cessão apresentado pelo Cedente nos termos acima e, em até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Data de Cessão, conforme planilha de precificação previamente acordada entre as Partes.

9.2. Assinatura do Termo de Cessão. Na respectiva Data de Cessão, cada uma das Partes assinará o Termo de Cessão e enviará via eletrônica assinada à outra Parte. Na mesma data, o Preço de Cessão constante do respectivo Termo de Cessão deverá também constar de minuta de recibo a ser fornecida pelo Cedente ao Cessionário, sem valor liberatório, mediante solicitação deste último.

9.3. Procedimentos C3 Registradora-CIP. Também na respectiva Data de Cessão, as Partes deverão tomar quaisquer providências necessárias para dar efeito à Cessão junto à C3 Registradora-CIP, nos termos dos Manuais C3, inclusive para fins de cumprimento com o disposto na Resolução CMN 3.998/11, incluindo a confirmação

de Cessão por ambas as Partes (duplo comando), mediante processamento eletrônico no ambiente de sistema disponibilizado pela C3 Registradora-CIP.

9.4. Pagamento do Preço de Cessão. O Preço de Cessão será devido ao Cedente pelo Cessionário na Data de Liquidação, sempre observado o valor recebido pelo Cessionário, nos termos da Escritura de Emissão. Observado o acima disposto, o pagamento do Preço de Cessão deverá ser liquidado, na Data de Liquidação, através da própria C3 Registradora-CIP, nos termos dos Manuais C3. O comprovante de liquidação gerado pela C3 Registradora-CIP servirá de recibo de pagamento e quitação do Preço de Cessão, para todos os fins de direito.

Anexo 5.6
Manual de Defesa de Portfólio

MANUAL DE DEFESA DE PORTFÓLIO
Consignado I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

O processo de defesa de portfólio acontecerá durante o Período de Revolvência, sendo que a aquisição dos Direitos Creditórios refinanciados acontecerá somente após validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Contrato.

1. O Cedente recebe informação da CTC-CIP sobre determinado Empréstimo Consignado de que decorram Direitos Creditórios Cedidos estar em processo de portabilidade.
2. O Cedente, através do correspondente bancário, entra em contato direto com o Devedor e oferece uma nova condição comercial melhor que a existente.
 - 2.1. Para os Devedores cujos Empréstimos Consignados objeto de Pré-Pagamento tenham sido originados com Taxa de Originação de (x) com relação a Empréstimo Consignado originado até a Data de Referência (exclusive), até 1,80% ao mês (inclusive), será oferecida inicialmente taxa de 1,60% ao mês, podendo esta ser reduzida, limitada à taxa mínima de 1,55% ao mês, e (y) com relação a Empréstimo Consignado originado a partir da Data de Referência (inclusive), incluindo aquele de que decorre Direito Creditório Refinanciado IN106, até 1,70% ao mês (inclusive), será oferecida inicialmente taxa de 1,65% ao mês, podendo esta ser reduzida, limitada à taxa mínima de 1,60% ao mês.
 - 2.2. Para os Devedores cujos Empréstimos Consignados objeto de Pré-Pagamento tenham sido originados com Taxa de Originação superior a (x) com relação a Empréstimo Consignado originado até a Data de Referência (exclusive), 1,80% ao mês, será oferecida inicialmente taxa de 1,80% ao mês, podendo esta ser reduzida, limitada à taxa mínima de 1,70% ao mês, e (y) com relação a Empréstimo Consignado originado a partir da Data de Referência (inclusive), incluindo aquele de que decorre Direito Creditório Refinanciado IN106, 1,70% ao mês (exclusive), será oferecida inicialmente taxa de 1,70% ao mês, podendo esta ser reduzida, limitada à taxa mínima de 1,65% ao mês.
3. Caso o Devedor aceite a oferta, o Cedente realiza a concessão de um novo empréstimo, dando origem a um novo Direito Creditório, na condição comercial pactuada com o Devedor e, ainda, o Cedente realiza o pagamento ao Cessionário do valor correspondente ao saldo devedor trazido a valor presente pela taxa originária do

Empréstimo Consignado acrescido da Multa de Refinanciamento prevista na Cláusula 5.2.3 deste Contrato.

4. Os recursos oriundos da concessão do novo empréstimo, na forma do item 3 acima, são dirigidos ao Cessionário, até o montante necessário para o pré-pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo liberado para o cliente um crédito adicional ("troco").

5. Observados os termos do Contrato, o Cedente cederá ao Cessionário Direitos Creditórios Refinanciados com a taxa de cessão acrescida (i) do ágio da operação anterior, entendido como a diferença da taxa de cessão original e da taxa do Empréstimo Consignado original e (ii) de 3,00% sobre o valor do "troco", entendido como o valor que o cliente recebeu de crédito adicional.

6. Caso aceite o refinanciamento, na forma do item 3 acima, deverá ser observado o processo de formalização dos novos Empréstimos Consignados, incluindo a formalização de uma nova CCB nas condições pactuadas, bem como processo de validação das condições (*checklist*) e guarda física pela Interfile e Iron Mountain, respectivamente.

6.1. Para realização da cessão do Empréstimo Consignado refinanciado, não será necessário existir uma parcela paga nos termos do item (i) da Cláusula 6.2; todas as demais condições precedentes, condições de cessão e critérios de elegibilidade deverão permanecer válidos;

6.2. Caso o Devedor não aceite a proposta comercial apresentada, o Cedente não realizará o refinanciamento e o Empréstimo Consignado cedido será portado, devendo haver o repasse do correspondente RCO pelo Cedente ao Cessionário.

Anexo 5.7
Manual de Refinanciamento IN106

MANUAL DE REFINANCIAMENTO IN106
Consignado I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

O processo de refinanciamento de qualquer Empréstimo Consignado originado com Taxa de Originação superior a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês e/ou com até 72 (setenta e duas) parcelas, para reduzir tal Taxa de Originação para percentual igual ou inferior a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês e/ou para aumentar o número de parcelas originalmente pactuado para quantidade igual ou superior a 72 (setenta e duas) parcelas, iniciado em razão do disposto na Instrução Normativa INSS nº 106, de 18 de março de 2020 ("Refinanciamento IN106") acontecerá a partir da Data de Referência (inclusive) e até o término do curso do Período de Revolvência, sendo que a aquisição dos Direitos Creditórios objeto do Refinanciamento IN106 acontecerá somente após validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Contrato.

1. O Cedente recebe informação, diretamente ou por meio do correspondente bancário, de que determinado Devedor de Empréstimo Consignado de que decorram Direitos Creditórios Cedidos iniciou processo de Refinanciamento IN106.
2. O Cedente, através do correspondente bancário, entra em contato direto com o Devedor e oferece uma nova condição comercial, nos termos da Instrução Normativa INSS nº 106, de 18 de março de 2020.
3. Caso o Devedor aceite a oferta, o Cedente realiza a concessão de um novo empréstimo, dando origem a novo Direito Creditório, na condição comercial pactuada com o Devedor e, ainda, o Cedente realiza o pagamento ao Cessionário do valor correspondente ao saldo devedor trazido a valor presente pela taxa originária do Empréstimo Consignado, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e seguintes do Contrato, acrescido da Multa de Refinanciamento prevista na Cláusula 5.2.3.
4. Os recursos oriundos da concessão do novo empréstimo, na forma do item 3 acima são dirigidos ao Cessionário, até o montante necessário para o pré-pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo liberado para o cliente um crédito adicional ("troco").
5. Caso aceite o Refinanciamento IN106, na forma do item 3 acima, deverá ser observado o processo de formalização dos novos Empréstimos Consignados, incluindo a formalização de uma nova CCB nas condições pactuadas, bem como processo de validação das condições (*checklist*) e guarda física pela Interfile e Iron Mountain, respectivamente.

- 5.1. Para realização da cessão do Empréstimo Consignado objeto de Refinanciamento IN106, não será necessário existir uma parcela paga nos termos do item (i) da Cláusula 6.2; todas as demais condições precedentes, condições de cessão e critérios de elegibilidade deverão permanecer válidos;
- 5.2. Caso o Devedor não aceite a proposta comercial apresentada, o Cedente não realizará o Refinanciamento IN106 e o Empréstimo Consignado continuará com os mesmos termos e condições, sujeito, no entanto, a potencial Pré-Pagamento, hipótese em que deverá ser observado os demais termos e condições do Contrato.

ANEXO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Anexo 2.2

Descrição das Obrigações Garantidas

(Em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada. Os Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem definidos aqui ou no Contrato possuem o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

1. Emissora: Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Emissora").
2. Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
3. Número de Séries: a Emissão será realizada em 3 (três) séries.
4. Quantidade Total de Debêntures: 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo:
 - (i) 1.260.000 (um milhão, duzentas e sessenta mil) Debêntures alocadas para a primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures Primeira Série");
 - (ii) 238.800 (duzentas e trinta e oito mil e oitocentas) Debêntures alocadas para a segunda série ("Segunda Série" e "Debêntures Segunda Série"); e
 - (iii) 1.200 (mil e duzentas) Debêntures alocadas para a terceira série ("Terceira Série" e "Debêntures Terceira Série").
5. Valor Total da Emissão: R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais) na Data de Emissão, sendo que:
 - (i) o valor total da emissão das Debêntures Primeira Série será de R\$1.260.000.000,00

(um bilhão, duzentos e sessenta milhões de reais);

(ii) o valor total da emissão das Debêntures Segunda Série será de R\$238.000.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões de reais); e

(iii) o valor total da Emissão das Debêntures Terceira Série será de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

6. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7. Atualização Monetária: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

8. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

9. Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate total antecipado previstas na Escritura de Emissão:

(i) as Debêntures Primeira Série terão vencimento em 15 de junho de 2027, a ser prorrogável automaticamente por 6 (meses) caso, em tal data, não haja Recursos suficientes para amortização integral das Debêntures Primeira Série até tal data ("Data de Vencimento Primeira Série");

(ii) as Debêntures Segunda Série terão vencimento em 15 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento Segunda Série"); e

(iii) as Debêntures Terceira Série terão vencimento em 15 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento Terceira Série").

10. Datas de Pagamento: os pagamentos de Remuneração, Amortização Obrigatória ou Resgate Obrigatório das Debêntures, conforme aplicáveis, serão realizados pela Emissora nos

termos da Escritura de Emissão, mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês calendário, após período de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, iniciando-se, portanto, em 15 de agosto de 2020, e encerrando-se na Data de Vencimento, ou, se qualquer dessas Datas de Pagamento não for um Dia Útil, no Dia Útil subsequente ("Data de Pagamento").

11.1. Remuneração das Debêntures Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de (i) com relação ao período desde a Data de Integralização Inicial da Primeira Série (qual seja, 21 de novembro de 2019) (inclusive) até a Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série (conforme abaixo definido) (exclusive), 2,0% (dois por cento) ao ano, e (ii) com relação ao período desde a Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série (inclusive) até a data de cada efetivo pagamento (exclusive), 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano ("Spread Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Primeira Série"). A Remuneração Primeira Série calculada no período compreendido entre a Data de Integralização Inicial da Primeira Série (qual seja, 21 de novembro de 2019) (inclusive) e o dia 22 de maio de 2020 ("Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série") (exclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série na Data de Incorporação da Remuneração Primeira Série.

11.2. Amortização Ordinária. o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ou o Saldo Devedor Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado pela Emissora, em cada Data de Pagamento, conforme percentual crescente previsto na Escritura de Emissão para cada tal Data de Pagamento, caso o montante total de recursos disponíveis para realização dessa amortização, nos termos da Ordem de Aplicação dos Recursos, seja suficiente para a realização de tal pagamento.

11.3. Amortização Obrigatória das Debêntures Primeira Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ou o Saldo Devedor Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado pela Emissora, em cada Data de Pagamento, caso haja recursos disponíveis para realização dessa amortização, até o montante equivalente a 98,0% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou do Saldo Devedor Primeira Série

("Limite de Amortização Primeira Série"), observada, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura de Emissão.

11.4. Resgate Obrigatório das Debêntures Primeira Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ou o Saldo Devedor Primeira Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Primeira Série, na Data de Pagamento em que o montante total de Recursos disponíveis para realização das amortizações das Debêntures Primeira Série seja superior ao Limite de Amortização Primeira Série e suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Primeira Série, considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura de Emissão.

12.1. Remuneração das Debêntures Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou sobre o Saldo Devedor Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,0% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 11,0% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização Inicial relativa às Debêntures Segunda Série ou Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), nos termos da Escritura de Emissão.

12.2. Amortização Obrigatória das Debêntures Segunda Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, ou o Saldo Devedor Segunda Série, conforme o caso, deverá ser amortizado pela Emissora, em cada Data de Pagamento, caso haja recursos disponíveis para realização dessa amortização, até o montante equivalente a 98,0% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou do Saldo Devedor Segunda Série ("Limite de Amortização Segunda Série"), observada, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura de Emissão.

12.3. Resgate Obrigatório das Debêntures Segunda Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, ou o Saldo Devedor Segunda Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Segunda Série, na Data de Pagamento em que o montante total de Recursos

disponíveis para realização das amortizações das Debêntures Segunda Série seja superior ao Limite de Amortização Segunda Série e suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Segunda Série, considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura de Emissão.

13.1. Remuneração das Debêntures Terceira Série (Participação na Performance): sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou sobre o Saldo Devedor Terceira Série, conforme aplicável, será alocada a Participação na Performance Terceira Série, calculada mensalmente como o valor do resultado apurado pela Emissora no período em decorrência da performance da carteira de Direitos Creditórios, antes da apuração de imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido.

13.2. Amortização Obrigatória das Debêntures Terceira Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, ou o Saldo Devedor Terceira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado pela Emissora, em cada Data de Pagamento, caso haja recursos disponíveis para realização dessa amortização, até o montante equivalente a 98,0% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou do Saldo Devedor Terceira Série ("Limite de Amortização Terceira Série"), observada, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura de Emissão.

13.3. Resgate Obrigatório das Debêntures Terceira Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, ou o Saldo Devedor Terceira Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Terceira Série, na Data de Vencimento, e desde que o montante total de Recursos disponíveis para realização das amortizações das Debêntures Terceira Série seja superior ao Limite de Amortização Terceira Série e suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Terceira Série considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos aplicável, nos termos da Escritura de Emissão

14. Encargos Moratórios: sem prejuízo das respectivas Remunerações previstas, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, exclusivamente em decorrência de atraso no repasse de recursos pelo Cedente, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos juros de mora e da multa devidos pelo Cedente à

Emissora nos termos dos Documentos da Operação, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15. Local e Forma de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador.

16. Demais Características: as demais características das Debêntures, incluindo as condições em que se adotará cada regime de amortização aplicável às Debêntures, encontram-se descritas na Escritura de Emissão.